



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5064

Macapá, 04 de janeiro de 1988 — 2ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA
Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1501 de 25 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 1405/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor PEDRO DE SOUZA CARVALHO, ocupante do emprego de Motorista de Veículos Terrestres, código LT-TO-902, classe "A", referência NM-13, pertencente a Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, para a Secretaria de Agricultura-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 28 de dezembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1502 de 28 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista os termos do Ofício nº 1405/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor WALTER CORREA DA COSTA, ocupante do cargo de Motorista de Veículos Terrestres, código TO-902, classe "B", referência NM-27, pertencente ao Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Saúde-SESA, para a Secretaria de Agricultura-

ra-SEAG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 28 de dezembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1503 de 28 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 064/87-SEAG,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PAULO LEITE DE MENDONÇA, Secretário de Agricultura do Governo deste Território, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até as localidades de Tucunaré, Pracuúba, Colônia Agrícola do Cruzeiro, Piquiã, São Francisco, e município de Amapá, a fim de reunir com produtores para fazer levantamento dos principais problemas, buscando solução in-loco e inspecionar a área para controle e avaliação das ações, no período de 25 a 30 de novembro de 1987.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 28 de dezembro de 1987, 99º da República e 44º da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1504 de 28 de dezembro de 1987.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 064/87-SEAG,

RESOLVE:

Designar GENÉZIO CARDOSO DO NASCIMENTO, Assessor, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Agricultura do Governo deste Território, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 25 a 30 de novembro de 1987.

Macapá-Ap, em 28 de dezembro de 1987, 99ª da República e 44ª da Criação do Território Federal do Amapá

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 299/87 - PMM

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, no presente exercício autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cz\$ 90.332.000,00 (noventa milhões, trezentos e trinta e dois mil cruzados) destinados ao atendimento de insuficiência de dotação orçamentária, referente aos elementos de despesas com Pessoal Fixo e Variável Material de Consumo, Outros Serviços e Encargos Obras e Instalações e Equipamento e Material Permanente da Câmara e Prefeitura Municipal de Macapá, assim discriminados:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - CMM

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.1.0 - Pessoal		
3.1.1.1 - 01.00 Venc. e Vant. Fixas	1.432.000,00	
3.1.1.1 - 02.00 Pessoal Variável	250.000,00	
3.1.1.3 - Obrigações Patronais	50.000,00	
3.1.2.0 - Material de Consumo	200.000,00	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	1.400.000,00	3.332.000,00
TRANSPORTA	Cz\$	3.332.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM

3.0.0.0 - Despesas Correntes		
3.1.0.0 - Despesas de Custeio		
3.1.2.0 - Material de Consumo	21.000.000,00	
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	32.000.000,00	

4.0.0.0 - Despesas de Capital		
4.1.0.0 - Investimento		
4.1.1.0 - Obras e Instalações	29.000.000,00	
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente	5.000.000,00	87000.000,00
TOTAL	Cz\$	90.332.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá à conta dos recursos previstos no item II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 10 de dezembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE DOS BREVENSES RADICADOS NO AMAPÁ - ARBRA

Aos 18 (DEZOITO) dias do mês de outubro do ano de 1987 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Sete), às 16:30 horas, no Centro Social Urbano "Vitória Régia", sito à rua Ubaldo Figueira s/nº distrito de Santana, reuniram-se um grupo de brevenses, residentes em várias regiões do Território Federal do Amapá, que subscrevem o livro de assinaturas, com o fim único de FUNDAR a Associação Recreativa e Beneficente dos Brevenses Radicados no Amapá, convocada pelos cidadãos, Aldenor Furtado Rebelo, Manoel Pereira de Castro e Melquizes Pereira de Lima, que assinam o Edital de Convocação, tendo sido apontados pela plenária para compor a mesa dos trabalhos os seguintes brevenses: Aldenor Furtado Rebelo e Melquizes Pereira de Lima, sendo designado pela plenária o cidadão Aldenor Furtado Rebelo, para presidir os trabalhos da mesa, que convidou a mim Melquizes Pereira de Lima, para secretariar os trabalhos. Com a palavra o Presidente da mesa declarou oficialmente aberta a sessão e procedeu explicações preliminares com relação a criação da Associação, e colocou imediatamente em questão a sua FUNDAÇÃO, sob a denominação de: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE DOS BREVENSES RADICADOS NO AMAPÁ, sob a sigla ARBRA, tendo sido aprovadas pela plenária a nomenclatura e sigla respectivamente, em seguida o presidente da mesa declarou fundada oficialmente de fato e de direito a Associação. Em seguida, o presidente da mesa, levantou a questão da criação de uma Comissão Interina, tendo sido aprovada por unanimidade dos presentes, cuja interinidade será de 03 (TRÊS) meses, findo o qual será realizada a eleição da primeira Diretoria da Associação, sendo designados pela plenária pa

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00
* Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50
Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

JUSTIÇAS DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE MAIO DE 1.988, PARA CIÊNCIA E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

AUTOS DE AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - Proc. nº 21.155/88 - Requerente: RAIMUNDO BRAGA DE ALMEIDA (Advogado: Evaldy Motta de Oliveira) Despacho: "R.Á. Faculto ao Requerente, em dez dias, emendar o pedido inicial ajustando-o às normas dos arts. 907 e seguintes do CPC. P. I. Macapá-AP, 17 de maio de 88. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS - Proc. Cível nº 21.154/88 - Requerente: L. S. O. P. (Advogado: José Ferreira Costa) Requerido: R. P. P. Despacho: "A. R. À Autora, para em dez dias, emendar a inicial quanto ao pedido. (CPC. art. 282, IV). Indefiro, de plano, o pedido de alimentos nesta oportunidade, que somente serão devidos se for declarada a alegada paternidade, oportunamente. P. I. Macapá-AP, 17 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.150/88 - Exequente: NUNES & SOUZA LTDA. (Advogada: Marly Evelim Coelho) Executado: JOSÉ FERREIRA DA SILVA. Despacho: "A. R. À Autora para instruir o pedido com os documentos indispensáveis - art. 15, II, letras a e b - pena de indeferimento. P. I. Macapá-AP, 17 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE AVALIAÇÃO DE PREJUÍZOS - Proc. nº 21.153/88 - Requerente: LUIZ AUGUSTO DA SILVA e NEIDE MARIA ALVES BEZERRA (Advogado: José Luis Callandrini) Requerida: SENAVA - SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ. Despacho: "A. R. Ao Autor para, em dez dias, emendar a inicial ajustando o pedido ao procedimento processual adequado, pena de indeferimento. P. I. Macapá-AP, 17 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 17.973/86 - Requerentes: ROSEVALDO CARVALHO NASCIMENTO e IVANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO (Advogada: Marly Evalim Coelho) Despacho: "Aos requerentes para atenderem as exigências do M.P., em 48:00 horas. Outrossim, regularize-se, dentro do prazo de quinze dias - (CPC, art. 37) - a representação processual do Cônjuge Viago. P. I. Macapá-AP, 17 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS - Proc. nº 19.741/87 - Requerente: J. N. (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Requerido: J. N. F. Despacho: "Ao Autor, face a certidão de fls. 18, por 48:00 horas. P. I. Macapá-AP, 17 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 20.345/87 - Requerente: HILDA LCBATO MOREIRA (Advogado: José Ferreira Costa) Requerido: ELÁDIO MOREIRA DA COSTA. Despacho: "À Requerente para, em cinco dias, comprovar o cumprimento do disposto no inciso III, do art. 232, do CPC. P. I. Macapá-AP, 17 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 20.436/87 - Requerentes: G. N. P. e

outros (Advogado: Cícero Borges Bordalo Junior) Requerido: T. A. F. (Advogada: Margarete Santana dos Santos) Despacho: "J. Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo. (CPC. art. 520, II). Aos apelados pelo prazo de lei. P. I. Macapá-AP, 17 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.560/87 - Exequente: BAMERINDUS S/A. FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Executadas: MATHILDE GONÇALVES MARQUES, EUFLOZINA FRANKLIN DA SILVA e RAIMUNDA ELZA DOS SANTOS. Despacho: "Ao Exequente. P. I. Macapá-AP, 18 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - Proc. nº 21.168/88 - Requerente: FELICIANO RODRIGUES DA SILVA (Advogado: Lourival Queiroz Alcântara) Requerida: MARIA OSMANDINA PEREIRA DA SILVA. Despacho: "A. R. Esclareça o Autor, em dez dias, se deseja o processamento como separação de fato (§1º, art. 5, L.D.) ou por grave violação aos deveres do casamento (art. 5, L.D.) adaptado o pedido. P. I. Macapá-AP, 19 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO - Proc. nº 20.472/87 - Requerente: GENÉSIO DA SILVA PONTES (Advogada: Luci Meire Silva do Nascimento) Requerido: JOSÉ BENÍCIO DE ANDRADE (Advogado: José Luis Calandrini) Despacho: "J. Ao Réu para, em dez dias, apresentar o cadastro da P.M.M. mencionado às fls. 23 (há erro na numeração das páginas) de sua defesa. O Cartório deverá consertar a numeração das páginas. P. I. Macapá-AP, 12 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 20.389/87 - Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS RIBEIRO (Advogado: Paulo Sérgio Braga Teixeira) Requerido: BENEDITO SANTOS RIBEIRO. Despacho: "J. Venha a prova de regular publicação do edital, em cinco dias. P. I. Macapá-AP, 17 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA - Proc. nº 20.479/87 - Requerente: R. R. PRESTADORA DE SERVIÇOS (Advogada: Luci Meire Silva do Nascimento) Requerida: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A. (Advogado: José Guilherme da Silva Bastos) Despacho: "J. À especificação de provas, em três dias. P. I. Macapá-AP, 12 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.747/87 - Exequente: PEPI LUMINOTÉCNICA LTDA. (Advogado: Manoel Lobato) Executada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. Sentença: "... As partes, consensualmente, obtiveram a transação da execução. Assim, presentes os pressupostos legais, acolho o pedido e, com fundamento no art. 794, I e 795, do CPC, extingo por sentença, as execução, entre as partes ora acordantes, para os fins de direito. Custas ex LEGE. P. R. I. Macapá-AP, 17 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Proc. nº 20.741/88 - Requerente: NOVOTEL HOTELARIA E TURISMO S/A. (Advogada: Maria Madalena Carneiro Lopes) Requerido: ASDRUBAL LUJIZ MARCONDES (Advogado: Antonio Cabral de Castro) Despacho: "J. à especificação de provas, em três dias. (art. 915, § 1º, do CPC) justificando-as. P. I. Macapá-AP, 16 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO - Proc. nº 20.797/88 - Requerente: JOÃO COLARES TÁVORA (Advogado: Cristovam Soares do Nascimento) Requerido: GILSON TAVARES (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Despacho: "J. À especificação de provas, em três dias. P. I. Macapá-AP, 12 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SUPRIMENTO DE IDADE - Proc. nº 20.907/88 - Requerente: CÍCERO LUIZ DE MELO em favor da menor MARIA RODRIGUES DE MELO (Advogada: Sandra Maria F. Ferreira) Sentença: "... Outrossim, dispensei ao casal a dispensa da publicação dos proclamas, mas deverão apresentar os documentos legais. Assim, acolho em parte o pedido inicial, para autorizar o casamento da menor Maria Rodrigues de Melo com Francisco de Oliveira da Silva, com a separação de bens, de dispensados os proclamas, mas devendo apresentarem os documentos legais. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá-AP, 16 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 21.145/88 - Requerentes: D. S. B. e outros (Advogada: Marly Evelim Coelho) Requerido: L. B. Despacho: "A.R. Esclareçam os requerentes, em cinco dias, os ganhos prováveis do Réu. (art. 2º, Lei 5.478/68). P. I. Macapá-AP, 10 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS PRAZERES (Advogado: Leonardo da Silveira Evangelista) Requeridos: NILDE CECILIANO SANTIAGO e TEREZA SANTIAGO. Despacho: "A. R. Defiro a Assistência Judiciária. A Autora, para em dez dias, esclarecer a data da turbação ou o esbulho - (CPC. art. 927, item III) pena de indeferimento da liminar. Após, à conclusão. P. I. Macapá-AP, 10 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE CONTRATO C/ PERDAS E DANOS - Proc. nº P 21.098/88 - Requerente: TEREZINHA DE JESUS COELHO (Advogado: José Luis Calandrini) Requerido: JOÃO CORRÊA. Despacho: "A. R. À Autora para, em dez dias emendar a petição inicial com relação ao pedido, pena de indeferimento. (CPC. art. 282, IV). P. I. Macapá-AP, 10 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 21.100/88 - Exequente: BANCO ITAÚ S/A. (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Executados: MADIESEL - MACAPÁ DIESEL LTDA., ODMIR BARRIGA DIAS e ADAIL BARRIGA DIAS. Despacho: "A.R. Esclareça o Exequente, em dez dias, se deseja a execução da cambial ou do contrato. P. I. Macapá-AP, 10 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro."

AUTOS DE AÇÃO DE SUPRIMENTO DE IDADE - Proc. nº 20.855/88 - Requerente: ZACARIAS MONTEIRO DE SOUZA em favor da menor DIANA NAZARÉ DE SOUZA (Advogada Sandra Maria F. Ferreira) Sentença: "... Assim, ante os fundamentos expostos, acolhendo o parecer do Douto Curador, defiro o pedido inicial e concedo a autorização para o casamento de DIANA NAZARÉ DE SOUZA com ISMAEL LIMA DA SILVA, com a determinação da separação de seus bens, nos termos do § Único, I, do art. 258, do Código de Processo, digo, Código Civil Brasileiro. Defiro, outrossim, a dispensa dos proclamas do casamento. Espeça-se alvará. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá-AP, 16 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PENSÃO ALIMENTÍCIA - Proc. nº 21.097/88 - Requerente: L. L. L. (Advogado: Abenor Pena Amanajás) | Requerido: W. O. C. "A. R. Emende-se a petição inicial, em dez dias, pena de indeferimento. P. I. Macapá-AP, 10 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - Proc. nº 15.350/84 - Requerentes: MANOEL JACSON DE AMORIM COELHO e MARIA DE MOURA SOUZA COELHO (Advogado: Assistente Jurídico) Despacho: "J. Instrua-se o pedido com a solicitação da mãe da menor. Após, cumprido, ouça-se o R.M.P. P. I. Macapá-AP, 16 de maio de 1.988. Honildo de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE FALÊNCIA - Proc. nº 19.023/87 - Requerente: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. (Advogado: Sidney Uliris Bortolato Alves) Requerida: DISTAL - DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Advogado: Ubirajara Valente Éphina) Despacho: "J. À Autora, por três dias, face o depósito. P. I. Macapá-AP, 16 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.747/87 - Exequente: FINASA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. (Advogada: Marília Costa Lima Cavalcanti) Executados: JOÃO ALVES CORREA e outros. Despacho: "Venha a indicação de leiloeiro público. P. I. Macapá-AP, 18 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Proc. nº 21.013/88 - Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO AMAPÁ (Advogado: Jorge Wagner Costa Gomes) Requerido: PREFEITO DE MACAPÁ - RAIMUNDO AZEVEDO COSTA (Advogada: Luci Meire Silva do Nascimento) Despacho: "Ao Autor, por cinco dias. P. I. Macapá-AP, 16 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.944/87 - Exequente: SUPERGA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS PARA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Executada: J. VASCONCELOS. Despacho: "À Exequente. P. I. Macapá-AP, 18 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 21.127/88 - Requerente: MARIA LEOPOLDINA DE LIMA FERREIRA (Advogado: Cícero Borges Bordalo Júnior) Requerido: RAIMUNDO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ. Despacho: "A. R. À Autora para: a) Esclarecer se o pedi, digo, o pai do falecido é vivo, se positivo, emende a petição inicial com relação ao polo ativo; b) Emende o pedido com relação aos fatos e fundamentos, e também, com relação ao que se pretende, que deve ser certo e determinado. (CPC. arts. 782, III e IV, c/c o art. 786). P. I. Macapá-AP, 11 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.433/87 - Exequente: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A. (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Executados: PIRÂMIDES COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., JOSÉ MAURÍCIO ELARRAT e SIDNEY CUNHA DA SILVA. Despacho: "Ao Exequente. P. I. Macapá-AP, 18 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 21.001/88 - Requerentes: HÉLIO DE ARAÚJO SILVA e NÊMÉSIA MENDES SILVA (Advogado: José de Jesus Mendes) Despacho: "Aos Requerentes para atenderem as solicitações do Douto

Ministério Público, exceto no Em Tempo, que indefiro. Não há possibilidade de se renunciar aos alimentos, digo, alimentos dos filhos. Os Requerentes deverão estabelecer o quantum, ainda que módico. P. I. Macapá-AP, 17 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro, digo, Castro. Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Proc. nº 21.130/88 - Requerente: JOSEFA BARBOSA CAMELO (Advogado: Carlos Augusto Tork de Oliveira) Requerido: G R UPO BRADESCO DE SEGUROS. Despacho: "A. R. O contrato de Seguros de danos Pessoais é atualizável, conforme estabelece o próprio bilhete através da Resolução 1/75 do C. N. S. P. Assim, emende-se a inicial, em dez dias, fazendo pedido certo e determinado. P. I. Macapá-AP, 11 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE DESPEJO - Proc. nº 20.861/88 - Requerente: JOSÉ RIBAMAR CAVALCANTE (advogada: Marly Evelim Coelho) Requerida: IMPORTQA, digo, IMPORTADORA DROGANORTE LTDA. (Advogado: Evaldy Motta de Oliveira) Despacho: "J. À especificação de provas, justificando-as. Prazo de três dias. P. I. Macapá-AP, 12 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - Proc. nº 21.126/88 - Requerente: ALDA MARIA MARTINS DUARTE (Advogado: Adamor de Sousa Oliveira) Requerido: MANOEL UBIRATAN DOS SANTOS DUARTE. Despacho: "A. R. À Autora para, em dez dias, emendar a petição inicial, ajustando-a à forma processual adequada. A pretensão pode ser exercida em procedimento ordinário, ou se for o caso, através de medida Cautelar. Na primeira hipótese, não há cabida no pedido de liminar e na segunda a forma processual não está adequada. Pena de indeferimento. P. I. Macapá-AP, 11 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - Proc. nº 20.348/87 - Requerente: MARIA DO SOCORRO CORREA (Advogado: Evaldy Motta de Oliveira) Requerido: JOÃO BEZERRA NETO. Sentença: "... Assim, é de se acolher o pedido inicial para julgá-lo procedente e, em consequência, transformar em definitivo a liminar concedida no sentido de manter na posse da autora sobre o mencionado lote de terreno, na forma da lei. Fixa-se, ao réu, uma multa diária de Cz\$-1.000,00 (hum mil cruzados) na hipótese de novas turbações, atualizável semestralmente e na mesma variação nominal das OTNS. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá-AP, 16 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE INVENTÁRIO - Proc. nº 20.309/87 - Inventariante: AMÉLIO GONÇALVES DE MELO (Advogado: José Luis Calandrini) Inventariado: ELOI MELO DE SOUZA. Despacho: "À inventariante para cumprir o despacho de fls. 15-V. P. I. Macapá-AP, 18 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 1.075/84 - Exequente: FAZENDA NACIONAL (Advogado: Procurador Regional da República) Executado: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA. Sentença: "... Presentes os pressupostos legais, e considerando o requerido supra, pela Douta P. G. da República, declaro por sentença, extinta a execução pelo pagamento (CPC. art. 794, I). Pagas às custas finais se existentes, dê-se baixa na execução e arquivem-se. P. R. I. Macapá-AP, 16 de maio de 1.988. - Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 20.792/88 - Requerentes: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA e ANTONIETA DOS ANJOS OLIVEIRA (Advogado: Eli Pinheiro de Oliveira) Despacho: "Aos requerentes, por por três, digo, por três dias. P. I. Macapá-AP, 12 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS - Proc. nº 20.810/88 - Requerente: LOZAHIC JEAN YVES e LOZAHIC MARRIE THERÈZE (Advogada: Vera Corrêa) Despacho: "V. ao ilustre tradutor para rubricar e subscrever o seu trabalho. P. I. Macapá-AP, 12 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 18.489/86 - Exequente: MARIA RAIMUNDA MARQUIZ BARBOSA (Advogado: José Luis Calandrini) Sentença; digo, executado IRACEMA DOS SANTOS CABRAL. Sentença: "... Assim, com fundamento nos incs. II e III, do art. 267, do CPC, extingo o processo, sem julgamento de mérito, para os fins legais, digo, legais. Custas pela autora. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Macapá-AP, 12 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE RENÚNCIA ABDI CATIVA DE PROPRIEDADE - Proc. nº 19.280/87 - Requerente: ANTONIO FERREIRA DUARTE (Advogado: Leonardo da Silveira Evangelista) Requerida: LUZIA FERREIRA DUARTE. Sentença: "... Assim, com fundamento no inc. III, do art. 267, do CPC, extingo o processo, sem julgamento do mérito. Custas pelo requerente. Pagas as custas finais, transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I. Macapá-AP, 16 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.292/87 - Exequente: BANCO REAL DE INVESTIMENTO (Advogado: Cícero Borges Bordalo) Executado: RESTAURANTE PARATI. Despacho: "Ao exequente. P. I. Macapá-AP, 16 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.628/87 - Exequente: JORGE DE OLIVEIRA VIANA DA COSTA (Advogada: Ivana Franco Cei) Executada: R. J. P. BARBOSA. Despacho: "Ao Exequente. P. I. Macapá-AP, 16 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO REINVIDICATÓRIA - Proc. nº 20.009/87 - Requerente: JOSÉ RIBEIRO NETO e ERCILIA DA SILVA RIBEIRO (Advogada: Marly Evelim Coelho) Requerido: PEDRO CASTELO CARDOSO. Sentença: "... Presentes os pressupostos legais, pois que não houve o aperfeiçoamento da relação jurídica processual, acolho o pedido de fls. 11, e, em consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito, face a sua desistência. (CPC. art. 267, VIII). Custas pelos Requerentes. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Macapá-AP, 16 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTOS - Proc. nº 19.623/87 - ^ Requerente: BOUTILLIER COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E C. I. LTDA. (Advogado: Sebastião Coelho da Silva) Requerido: BANCO ECONÔMICO S/A. (Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá) Despacho: "J. Anote-se. P. I. Macapá-AP, 12 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO - Proc. nº 19.816/87 - Requerente: BOUTILLIER COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

(Advogados Sebastião Coelho da Silva e Socorro Maciel) Requerido: BANCO EDC NÔMICO S/A. (Advogado: Paulo Rubens Xavier de Sá) Despacho: "J. Anote-se. P. I. Macapá-AP, 10 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 19.069/87 - Reque-
rente: MARIA LINDACI SILVA PEREIRA (Advogado: Eduardo Freire Contreras) Re-
querido: JOÃO MARIA GOMES PEREIRA. Sentença: "... Homologo, para que produ-
za os jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela Autora e,
em consequência, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo
Civil, julgo extinto o presente processo de separação judicial litigiosa,
proposta por Maria Lindaci Silva Pereira contra João Maria Gomes Pereira.
Pagas as custas finais, se houver, dê-se baixa e archive-se. Publique-se, re-
gistre-se e intimem-se. Macapá-AP, 29 de abril de 1.988. Dôglas Evangelista
Ramos - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 19.768/87 - Exequente: HERCULANO RODRI-
GUES DA SILVA (Advogada: Margarete Santana dos Santos) Requerido, digo, Exe-
cutado: MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA. Sentença: "... Homologo, para que pro-
duza os jurídicos efeitos o acordo celebrado entre as partes e, em conse-
quência, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, jul-
go extinto o presente processo. Pagas as custas, inclusive as do depósito,
libere-se o bem penhorado. Após, dê-se baixa na distribuição e archive-se.
P. R. I. Macapá-AP, 09 de maio de 1.988. Dôglas Evangelista Ramos - Juiz de
Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.534/87 - Exequente: FINASA - CRÉDI-
TO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. (Advogada: Marília Costa Lima Caval-
canti) Executados: HAROLDO MÁRIO CANCIAN e MARIA ERMITA SINFRÔNIO. Despa-
cho: "R Exequente. P. I. Macapá-AP, 18 de maio de 1.988. Honildo Amaral de
Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Proc. nº 20.875/88 - Exequente: J.
N. F. P. (Advogado: Lourival Queiroz Alcântara) Executado: J. R. R. P. (Ad-
vogado: Nilson Alves Costa) Despacho: "J. Recebo a presente petição como
justificação, ao teor do art. 733, do CPC. O Requerido deverá indicar, nos
recibos anexos, a que meses se referem. Prazo, três dias. Após, à conclusão
P. I. Macapá-AP, 19 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz
de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 20.393/87 - Re-
querente: RAIMUNDO MADEIRA NUNES e GLÍCIA MARECO NUNES (Advogado: Cícero
Bordalo Junior) Despacho: "Aos requerentes. Atenda-se a exigência supra, em
três dias. P. I. Macapá-AP, 17 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Cas-
tro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 19.353/87 - Reque-
rentes: JOVIANO DE OLIVEIRA PANTOJA JUNIOR e MARIA APARECIDA CAVALCANTE PAN-
TOJA (Advogado: César Augusto Souza Pereira) Despacho: "Aos Requerentes pa-
ra atenderem a solicitação do M.P., em 48:00 horas (fls. 10). A declaração
de partilha deverá vir assinada pelos cônjuges. P. I. Macapá-AP, 17 de maio
de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 20.409/87 - Embargante: IN-
DÚSTRIA MOBILIÁRIA DARC S/A. (Advogado: Eloilson Amoras da Silveira Távora)

Embargada: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM (Advogada: Maria Estela Cardoso Tavares) Despacho: "J. À embargada. P. I. Macapá-AP, 17 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Proc. nº 20.931/88 - Requerente: VILMA DE FREITAS DIAS (Advogado: César Augusto Souza Pereira) Requerida: EMPRESA ESTELA DE OURO LTDA. (Advogada: Vera Corrêa) Sentença: "... Considerando que o acordo proposto atende aos pressupostos legais e aos interesses da autora o acolhia e o homologava, por sentença, para que produza os seus regulares efeitos de direito. Sentença proferida em audiência, sob ditado, cientes as partes e interessados, bem como seus Ilustres advogados que renunciaram expressamente de qualquer prazo para interposição de recurso. P. R. I. Macapá-AP, 17 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 20.796/88 - Exequente: AILTON JOSÉ BANHA DA SILVA (Advogado: Cristovam Soares do Nascimento) Executado: ANTONIO CARLOS REIS FILHO. Despacho: "Ao Exequente. P. I. Macapá-AP, 18 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - S E M E F E I T O

AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. S/Nº - Embargante: ANTONIO MONTEIRO DOS REIS (Advogado: Felix Ramalho) Embargada: MARIA DO PERPÉTUO SOCCRRO BARATA MACIEL (Advogada: A mesma) Sentença: "... As alegações do embargante não foram provadas. Contrário censo o cheque que instrui a execução se reveste das características de liquidez e certeza, não perdendo a sua força em razão de meras alegações destituídas de valor probante. Ao contrário haveria certamente a destabelização do sistema. Assim, ante os fundamentos expostos, julgo improcedente os embargos opostos e, por consequência, determino o prosseguimento da execução, na forma da lei. Condono o embargante nas custas processuais e em honorários advocatícios, cujo percentual elevo para 15% (quinze por cento), que prevalecerá para ambos os processo, e incidentes sobre o valor da condenação. Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá-AP, 16 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - Proc. nº 21.183/88 - Requerente: J. A., J. e J. D. S. (Advogada: Maria de Fátima Matias Tavares) Requerido: J. A. C. S. Despacho: "A. R. Aos Autores para esclarecerem o valor do débito que cobram, discriminativamente. P. I. Macapá-AP, 23 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA AOS FILHOS - Proc. nº 21.191/88 - Requerente: BENEDITO MARQUES SAMPAIO (Advogado: Paulo Alberto dos Santos) Requerida: LÚCIA AMÉLIA PICAÑO SAMPAIO. Despacho: "A. R. Ao Autor, para em dez dias, indicar a ação principal - (CPC. art. 301, III) - pena de lei. P. I. Macapá-AP, 24 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Proc. nº 12.837/86 - Exequente: TEREZINHA FREIRE HOLANDA GOMES (Advogada: Vera Corrêa) Executada: MARIA EUNICE SILVA DO NASCIMENTO. Sentença: "... Assim, com fundamento nos incs. II e III, do art. 267, do CPC., extingo o processo, sem julgamento do mérito, para os fins legais. Custas pela Autora. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Macapá-AP, 12 de maio de 1.988. Honildo Amaral de Mello Castro - Juiz de Direito."

ra compor a Comissão Interina, os seguintes breveses: Venancio Furtado Filho, Euzébio Abreu das Chagas, Manoel Pereira de Castro, Aldenor Furtado Rebelo, Melquizes Pereira de Lima e Antonia Pereira de Castro, sendo que o cidadão Aldenor Furtado Rebelo, foi designado pela plenária para presidir a Comissão Interina, sendo em seguida efetuada a leitura da minuta do ESTATUTO SOCIAL para posterior aprovação, tendo a plenária ainda decidido a convocação da Assembléia Constituinte, dentro de seis dias, imediatamente posterior à realização desta, para a aprovação do ESTATUTO SOCIAL e discussão dos demais preparativos imprescindíveis à realização da Assembléia de Eleição, sendo a presente ATA, lançada no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, em seguida o presidente da mesa, Aldenor Furtado Rebelo, agora eleito presidente da Comissão Interina deixou a palavra livre a quem quizesse fazer uso, não se manifestando mais ninguém, e como nada houvesse a tratar, suspendeu a sessão por 20 minutos, para ser efetuada a redação da presente ATA, e eu, Melquizes Pereira de Lima, secretário nesta reunião, a redigi, e em seguida procedi a leitura da mesma, que após aprovada por unanimidade dos presente, vai por mim assinada. Sendo a presente ATA, cópia fiel do livro.

Santana (AP)., 18 de outubro de 1987.

MELQUIZES PEREIRA DE LIMA
Secretário

ALDENOR FURTADO REBELO
Presidente

RELAÇÃO DOS SÓCIOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO

- 01 - ALDENOR FURTADO REBELO
- 02 - ROMUALDO DE CASTRO MACHADO
- 03 - PEDRO LOBATO DUARTE
- 04 - MESSIAS CORREA DE CASTRO
- 05 - JOSIAS SALVIANO FILHO
- 06 - JOSIAS SALVIANO DUARTE PINHEIRO
- 07 - DORCÍDIO GONÇALVES BALIEIRO
- 08 - JOSÉ SOUZA DA SILVA
- 09 - JOSÉ ERVÍRDIO GONÇALVES LEÃO GAMA
- 10 - VITOR ALVES CORDEIRO
- 11 - MELQUIZES PEREIRA DE LIMA
- 12 - VENANCIO FURTADO FILHO
- 13 - JACY NOGUEIRA FURTADO
- 14 - MARINA SOUZA PENA
- 15 - RAIMUNDA DOS SANTOS
- 16 - JULIA PENA CORDEIRO
- 17 - JOÃO DOS ANJOS FARIAS
- 18 - ANDRÉIA DE FÁTIMA DO AMARAL FARIAS
- 19 - NAZARÉ DO SOCORRO DO AMARAL FARIAS
- 20 - ANTONIO FURTADO
- 21 - NOEMIA RODRIGUES MORAES
- 22 - FRANCISCO MORAES
- 23 - MARTINHA PRATA DE ALMEIDA
- 24 - MARIA BENEDITA DE ALMEIDA MEDEIRO
- 25 - FRANCISCO FÉLIX GONÇALVES
- 26 - IZAURA LIMA GONÇALVES
- 27 - TIBURCIO MARQUES FRANKLIN
- 28 - WASHINGTON MOURA PEIXOTO
- 29 - FELICIDADE SOUZA MORAES
- 30 - MANOEL PEREIRA DE CASTRO
- 31 - JOSÉ DE SOUZA SILVA
- 32 - CLEMENTE COUTINHO DA SILVA
- 33 - JOÃO BATISTA PEREIRA
- 34 - ANTONIA PEREIRA DE CASTRO
- 35 - EUZÉBIO ABREU DAS CHAGAS

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE DOS BREVENSES RADICADOS
NO AMAPÁ - ARBRA
FUNDADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1987

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente ESTATUTO SOCIAL, constitui-se na

Lei orgânica da Associação, e definiu-se o mesmo, como o Diploma Legal que passará a reger a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE DOS BREVENSES RADICADOS NO AMAPÁ, contendo neste instrumento, o conjunto de regras máximas, fundamentais e disciplinares, obrigando todos os membros da Associação ao cumprimento de seus deveres, visando o equilíbrio comportamental dos integrantes desta entidade, devendo ser respeitado o cumprido por todos os sócios, na observância restrita de suas disposições.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE DOS BREVENSES RADICADOS NO AMAPÁ, funcionará com obediência à Constituição Federal, às Leis do país, aos princípios democráticos, e, terá sobretudo, respeito e acatamento às Associações dos Moradores, juridicamente constituídas que representam os bairros da Capital e dos Municípios do Território Federal do Amapá.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SIGLA, SEDE, FORO E SEUS FINS

Artigo 3º - Esta Agremiação funcionará com a Razão Social de: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE DOS BREVENSES RADICADOS NO AMAPÁ, que constitui-se de uma entidade de responsabilidade Civil e Beneficente, de direitos privados sem fins lucrativos, não tendo distinção por motivo de raça, cor, sexo, religião, classe social, não possuindo também, vínculo ou identidade partidária.

§ ÚNICO - A Associação terá como sigla o pentagrama ARBRA, daqui em diante, assim denominada, cujo logotipo aprovado pela Assembléia Geral, deverá constar dos impressos da Associação.

Artigo 4º - A ARBRA terá sede no distrito de Santana e foro em Macapá, instalando-se inicialmente com escritório à Av. 07 de setembro, nº 215, entre as Ruas Filinto Muller e Machado de Assis, bairro Comercial, Santana - T. F. Amapá - Cep. 68925.

Artigo 5º - A ARBRA funcionará por tempo indeterminado, e tem por objetivos:

I - Representar os breveses radicados no Território Federal do Amapá, como um segmento organizado da Sociedade, visando o desenvolvimento de um trabalho voltado para o social em benefício desta classe e da sociedade amapaense;

II - Promover a união e o congrassamento de todos breveses e seus respectivos familiares, pela integração voluntária e participativa destes, e elevação de sua qualidade de vida;

III - Estimular a colaboração recíproca, a amizade e o convívio em família, entre seus associados;

IV - Desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades de fins semelhantes;

V - Criar e manter publicações que facilitem a divulgação dos trabalhos que venham a realizar, além de informações e assuntos de interesse dos associados;

VI - Proporcionar a criação de instrumentos de participação coletiva, que atenda aos interesses mais fundamentais dos breveses aqui radicados e da sociedade amapaense;

VII - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, sociais e culturais;

CAPÍTULO III

DA ASSOCIAÇÃO E A EXECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS

Artigo 6º - Para alcançar seus objetivos, são metas da ARBRA:

I - Propiciar o bem estar e o lazer para seus associados pela promoção e incentivo às atividades sociais, recreativas e culturais, estimulando-os principalmente à práticas, desportivas em geral, com vistas ao aprimoramento da saúde física e mental;

II - Promover atividades assistências, diretamente ou através de instituições filantrópicas, assistenciais e previdenciárias;

III - Oferecer serviços advocatícios aos seus associados;

IV - Promover a realização de cursos, reuniões, encontros relacionados às atividades da ARBRA, ou voltados para os interesses sociais;

V - Conceder assistência Médico/hospitalar, com vistas ao atendimento dos sócios carentes e seus dependentes;

VI - Manter serviço de abrigo comunitário, visando dar guarida por prazo determinado, aos breveses que aqui chegam diariamente em busca de tratamento de saúde, vindos dos vários municípios de Breves/PA;

VII - Promover a divulgação e culturação das artes, das letras, e incentivar, por todos os meios o civismo e o desenvolvimento moral dos seus associados, bem como, do município de Breves/PA;

VIII - Organizar e manter clube com sede social e campestre, onde se aglutinarão seus associados e respectivos, familiares para o desenvolvimento das atividades sociais, recreativas, culturais, de lazer e bem estar da família nos objetivos da Associação;

IX - Instalar e manter campos de jogos, bar e restaurante para atendimento de seus associados e convidados;

X - Realizar promoções, bingos, torneios e outros, visando angariar recursos para manter a ARBRA, cujos recursos serão revertidos em benefício da própria entidade, no suprimento de suas necessidades materiais e sociais;

XI - Distribuir convites para as autoridades e pessoas para participarem como convidados, de eventos e solenidades promovidos pela ARBRA.

CAPÍTULO IV DOS PODERES

Artigo 7º - A ARBRA será formada por três poderes, que são os seguintes:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;

§ ÚNICO - Os sócios da ARBRA, investidos em cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sejam eles, eleitos ou nomeados, não receberão nenhum lucro dividendo ou remuneração, pelo cargo que ocupam.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é composta por todos os sócios contribuintes, na qualidade de breveses, em pleno gozo de seus direitos sociais, maiores de 18 anos, onde todos são iguais perante este ESTATUTO.

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral são soberanas, ressalvados os casos em que contrariem este instrumento e a legislação em vigor.

§ 2º - A Assembléia Geral será instalada ordinariamente de 30 em 30 dias, e extraordinariamente sempre que for con-

vocada.

I - As sessões Ordinárias são convocadas para os fins de:

a) - Eleger bianualmente a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e seus suplentes;

b) - Deliberar sobre os relatórios trimestrais da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal;

c) - Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal sobre a tomada de contas do exercício financeiro, da Associação.

II - As sessões Extraordinárias da Assembléia Geral são convocadas para outro fim e realizar-se-ão em qualquer época.

Artigo 9º - As sessões Extraordinárias da Assembléia Geral são convocadas:

I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II - Pelo Presidente do Conselho Fiscal;

III - Por solicitação escrita de pelo menos 10 (dez) sócios contribuintes efetivos, na qualidade de breveses, que tenham suas mensalidades, dirigidas ao presidente da Associação, ou ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ ÚNICO - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, só poderão ser tratados assuntos que constarem no Edital de Convocação e pautados na ordem do dia, com prévio conhecimento da pauta.

Artigo 10 - A convocação da Assembléia Geral será feita através de Edital de convocação fixado na sede da Associação, ou ainda, por qualquer meio de comunicação, sejam eles rádio, televisão, imprensa escrita, cartazes, convites pessoais e etc... com antecedência mínima de 02 dias.

Artigo 11 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria da vontade dos sócios presentes, tendo cada sócio direito a um voto.

Artigo 12 - Somente os assuntos considerados pela Assembléia Geral de alta relevância serão votados através de escrutínio secreto.

Artigo 13 - A Assembléia Geral será instalada em primeira instância com a maioria absoluta de seus sócios, e em segunda instância com meia hora depois, com qualquer número.

Artigo 14 - As reuniões da Assembléia Geral, serão presididas pelo presidente da Associação, exceto aquelas em que estiver impedido.

Artigo 15 - Na hipótese do presidente da Associação estar impedido, a Assembléia será presidida pelo substituto legal, e na impossibilidade, pelo presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 16 - As Assembléias instaladas para formalização, e apuração de denúncias, serão convocadas necessariamente, pelo Presidente do Conselho Fiscal, se as denúncias incidirem sobre o presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 17 - Das decisões da Assembléia Geral, e ao final de cada sessão, serão lavradas ATAS, e as presenças serão formalizadas no livro de assinaturas da Associação, numerado tipograficamente, contendo termo de abertura.

Artigo 18 - Compete a Assembléia Geral:

I - Eleger substituto em caso de vacância;

II - Aprovar e testificar as prestações de contas da Di-

retoria Executiva;

III - Destituir sócios investidos em cargos eletivos através de voto público e nominal, em Assembléia de Apuração, sendo constatado suborno;

IV - Eleger de 02 em 02 anos a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e seus suplentes;

V - Reformar o ESTATUTO SOCIAL em Assembléia Constituinte;

VI - Resolver os assuntos de suma importância que ocorram por conta da extinção ou desaparecimento da Associação;

VII - Aprovar o calendário semestral das reuniões Ordinárias da Assembléia Geral;

VIII - Resolver os casos de perda de mandato ou destituição do cargo eletivo, que não estejam previstos no presente ESTATUTO;

IX - Decidir e autorizar a alienação dos bens absolutos da ARBRA;

X - Interpretar o presente ESTATUTO e decidir os casos omissos;

XI - Aprovar a contratação de funcionários e seus respectivos vencimentos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 - A ARBRA será administrada por uma Diretoria constituída por 01 Presidente e 01 Vice-Presidente, Primeiro Secretário e segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e segundo Tesoureiro, 01 relações Públicas e 01 Diretor de Esporte, eleitos em Assembléia Geral, dentre os sócios, na qualidade de breveses, em pleno gozo de seus direitos sociais, com mandato de 02 (DOIS) anos, facultando-lhes este ESTATUTO, reeleições.

§ ÚNICO - A ARBRA poderá ter um assessor jurídico nomeado pelo presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente de 30 em 30 dias, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exigirem, ou tome por convocação daquele, só podendo deliberar com a presença do presidente mais um dos Diretores.

Artigo 21 - Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO SOCIAL e outros regulamentos aprovados;

II - Acolher quaisquer reclamações dos sócios;

III - Executar o plano de desenvolvimento da ARBRA;

IV - Encaminhar para apreciação e aprovação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, relatórios anuais das atividades desenvolvidas;

V - Exonerar a pedido ou por motivos relevantes sócios do quadro social da ARBRA;

VI - Consultar a Assembléia Geral quando da contratação de funcionários e seus respectivos vencimentos;

VII - Desenvolver atividades que julgar necessárias para o desenvolvimento social da ARBRA;

VIII - Interpretar o presente ESTATUTO.

Artigo 22 - Compete ao Presidente da Diretoria Executi -

va:

I - Administrar com responsabilidade e respeitabilidade, a ARBRA, conduzindo-a na execução de seus fins;

II - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas da Assembléia Geral;

III - Representar a ARBRA, ativa e passiva, em juízo ou fora dele;

IV - Convocar a Assembléia Geral;

V - Proteger o patrimônio da ARBRA;

VI - Estar sempre de comum acordo com os demais integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

VII - Alienar mediante prévia concorrência da Assembléia Geral, bens absolutos ou sem utilidades para a ARBRA;

VIII - Assinar atos de exoneração, mediante parecer do Conselho Fiscal, se esta não se fundamentar em iniciativa do associado;

IX - Realizar mediante prévia aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos, financiamentos e outras obrigações peculiares;

X - Constituir delegados ou representantes, para se fazer representar por impedimento de seu substituto legal;

XI - Examinar com o primeiro Tesoureiro, balancetes mensais e balanços anuais;

XII - Contratar funcionários mediante determinação da Assembléia Geral;

XIII - Expedir carteira de Identificação Social e assiná-las;

XIV - Receber doações;

XV - Assinar contratos e convênios que venham a ser firmados com a ARBRA;

XVI - Conferir título de sócio benemérito após reconhecimento da Assembléia Geral;

XVII - Deferir as propostas de admissão ao quadro social da ARBRA, encaminhando para exames e apreciação do Conselho Fiscal as propostas indeferidas;

XVIII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o primeiro tesoureiro;

XIX - Autorizar a publicação dos regimentos Internos e regulamentos da ARBRA;

XX - Nomear comissões de trabalho que se façam necessárias ao desenvolvimento da ARBRA;

XXI - Assinar todas as correspondências da ARBRA;

XXII - Aplicar aos sócios infratores as sanções cabíveis que lhe permite este instrumento.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Assinar a presidência da ARBRA, em caso de renúncia, destituição ou causa mortis, assim como, substituir o Presidente nos seus eventuais impedimentos, e assessorá-lo em suas ações;

II - Representar o Presidente da ARBRA, quando designado nas comemorações cívicas, festas religiosas, sociais e em reuniões de entidades superiores que a ARBRA tiver filiado

ou for conveniada;

III - Acompanhar o Presidente nas reuniões com as entidades municipais/Federais, se for em benefício da ARBRA.

Artigo 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Organizar em agenda os compromissos do Presidente da ARBRA;

II - Organizar e dirigir todos os assuntos da secretaria da ARBRA;

III - Redigir todos os ofícios e correspondências da ARBRA;

IV - Redigir as ATAS das Assembléias Gerais da ARBRA e das reuniões da Diretoria Executiva, no final de cada sessão.

Artigo 25 - Compete ao segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em seus eventuais impedimentos e assessorá-lo em suas ações.

Artigo 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Manter sob sua guarda todos os livros contábeis da ARBRA, bem como, os valores das arrecadações da mensalidade, donativos, promoções e responder pela guarda dos mesmos à qualquer época;

II - Movimentar contas bancárias e assinar cheques juntamente com o Presidente da ARBRA;

III - Assinar com o Presidente balancetes mensais e balanços anuais e contrações de empréstimos ou financiamentos;

§ ÚNICO - Em atendimento ao disposto no inciso I deste Artigo fica determinado que só poderá ficar no poder da Tesouraria e fora de conta bancária, quantia igual ou inferior a um salário mínimo regional vigente, as importâncias superiores a esta quantia serão depositadas na conta conjunta da ARBRA, em Agência bancária.

Artigo 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos e assessorá-lo em suas ações.

Artigo 28 - Compete ao Relações Públicas:

I - Fazer divulgação de todas as atividades da ARBRA;

II - Contactar diariamente com os membros da imprensa local fornecendo as notícias dos trabalhos e atividades realizados pela ARBRA;

III - Solicitar ao Presidente da Associação o material que julgar necessário para os serviços que venha a desenvolver.

IV - Solicitar ao presidente da ARBRA, a designação de auxiliares para os serviços do departamento;

V - Coordenar os serviços deste departamento;

Artigo 29 - Compete ao Diretor de Esporte:

I - Organizar torneios de todas as modalidades esportivas, e preparar os integrantes técnica e psicologicamente, para a defesa da ARBRA, nas competições de que participem;

II - Solicitar materiais e auxiliares que julgar necessário ao desenvolvimento do setor;

III - Coordenar os serviços do departamento.

Artigo 30 - Compete ao Assessor Jurídico:

I - Emitir parecer nos documentos jurídicos da ARBRA;

II - Assessorar juridicamente o Presidente da ARBRA nas causas jurídicas da entidade;

III - Colaborar na reforma do ESTATUTO SOCIAL, quando se fizer necessário;

IV - Solicitar ao Presidente da Associação e designação de auxiliares, bem como, de todo o material necessário para os serviços do departamento.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal, será o órgão responsável, pela fiscalização da ARBRA, e é composto por 07 membros, sendo 03 membros efetivos e 03 membros suplentes e 01 presidente, eleito em Assembléia Geral dentre os sócios na qualidade de brevesse em pleno gozo de seus direitos sociais, com período de mandato igual e coincidente com a Diretoria Executiva, facultando-lhes este ESTATUTO, reeleições.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas e atividades gerais da Diretoria Executiva, e emitir parecer que será assinado por todos os membros efetivos do órgão fiscalizador.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá o seu secretário dentre os seus membros.

§ 3º - Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal, o parente sanguíneo, direto ou indireto do presidente da ARBRA inclusive, cunhado, padrasto e enteado.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento da Associação, quer de receita, quer de despesas;

II - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;

III - Fazer relatório circunstanciado de qualquer perícia levada a efeito, encaminhando-a ao presidente da ARBRA;

IV - Examinar a procedencia de motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios, e da mesma forma, atos de exoneração que não se fundamentem em iniciativa do próprio associado;

V - Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves/urgentes;

VI - Oferecer sugestões para a Diretoria com vistas no melhoramento do plano de atividades.

Artigo 33 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I - Executar com imparcialidade a fiscalização referente a aplicação financeira;

II - Convocar os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para a reunião mensal;

III - Solicitar ao Presidente da ARBRA, o material que julgar necessário para os seus serviços;

IV - Zelar pela respeitabilidade da Associação;

V - Assinar o Edital de Convocação de que trata o inciso

V do artigo anterior.

**CAPÍTULO V
DOS SÓCIOS**

Artigo 34 - O quadro social da ARBRA, é constituída por cidadãos brasileiros naturais do Município de Breves, estado do Pará, que gozam de bom conceito na sociedade, e que residem nos limites do Território Federal do Amapá.

Artigo 35 - Os sócios da ARBRA serão efetivados nas seguintes categorias:

- I - Sócios Fundadores;
- II - Sócios Contribuintes;
- III - Sócios Dependentes;
- IV - Sócios Beneméritos;
- V - Sócios Honorários;
- VI - Sócios Simpatizantes;

§ 1º - São Fundadores, todos os sócios contribuintes na qualidade de brevense, que tenham suas assinaturas registradas no livro de presenças, na reunião de Assembléia Geral de fundação da ARBRA, realizada no dia 18.10.67.

§ 2º - São contribuintes todos os sócios sujeitos ao pagamento da mensalidade devida a ARBRA.

§ 3º - São dependentes, todos os membros da família do sócio contribuinte, não sujeitos ao pagamento da mensalidade.

§ 4º - São sócios beneméritos, os brevenses ou não brevenses, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços a ARBRA, com o devido reconhecimento da Assembléia Geral, não sujeitos ao pagamento da mensalidade.

§ 5º - São sócios Honorários da ARBRA, o Presidente da República, os governadores dos estados do Pará e Amapá, os Prefeitos Municipais de Breves e Macapá, o Administrador Distrital de Santana e a Presidente do Conselho das Associações dos Moradores do Município de Macapá.

§ 6º - São sócios Simpatizantes, as pessoas não brevenses, que queiram se integrar ao quadro social da ARBRA, por simpatia à entidade, sendo sujeitos ao pagamento da mensalidade, não podendo estes, concorrerem a cargo eletivo.

Artigo 36 - Os sócios contribuintes são divididos em dois grupos:

- a) Temporários;
- b) Efetivos;

§ 1º - São contribuintes temporários, os sócios que residem nos limites do Território por tempo determinado.

§ 2º - São contribuintes efetivos, os sócios que residem nos limites do Território por tempo indeterminado.

Artigo 37 - São considerados sócios dependentes para fins estatutários:

a) Mãe, esposa, filhos menores de 18 anos, filha solteira, desde que viva sob a responsabilidade do sócio contribuinte, e qualquer pessoa, que viva sob sua dependência econômica, cujo nome conste na folha de assentamento do sócio.

§ ÚNICO - Os sócios dependentes da ARBRA, serão desvinculados da Associação após completarem 18 anos, podendo estes, preencher proposta para sócio na categoria de contribuintes.

Artigo 38 - Os brevenses radicados no Território Federal do Amapá, para ingressar no quadro social da ARBRA, deve -

rão manifestar o desejo de vincular-se à entidade, preenchendo a correspondente proposta de inscrição.

Artigo 39 - Os sócios qualquer que sejam a sua categoria social ou qualquer que sejam o órgão de que participem, não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ARBRA.

Artigo 40 - O direito dos sócios são pessoais e intransferíveis.

Artigo 41 - Os sócios simpatizantes da ARBRA, somente poderão ser admitidos no quadro social, se aprovado o seu ingresso pelo presidente da Associação, e se estes no ato da inscrição, declararem estar de pleno acordo com todas as disposições do presente ESTATUTO, especialmente o que preceitua o § 6º do Artigo 35, e o § 1º do Artigo 42.

**CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

Artigo 42 - Os sócios quites com a tesouraria da Associação, em pleno gozo de seus direitos sociais que lhes assegura este contrato, tem os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

II - Recorrer ao Presidente da ARBRA, requerendo ou solicitando comutação ou anistia de penalidade que lhe tenha sido aplicada, acompanhando sempre do comprovante de sua inocência;

III - O livre ingresso nas dependências da ARBRA, desde que apresente a carteira de Identificação social, juntamente com o recibo de quitação do último mês de mensalidade;

IV - Usufruir de todos os serviços e benefícios elevados pela ARBRA;

V - Apresentar emendas e votá-las, quando tratar-se de reforma do ESTATUTO SOCIAL;

VI - Participar de quaisquer promoção, festejos cívicos comemorações, torneios e atividades culturais da ARBRA;

VII - Oferecer sugestões;

VIII - Ser nomeado a qualquer cargo da ARBRA;

IX - Integrar comissões de trabalho;

X - Requerer convocação da Assembléia Geral, em caráter extraordinário, na forma do que dispõe o inciso III do Artigo 8º do presente instrumento.

§ 1º - Os sócios beneméritos, os sócios dependentes, os sócios honorários que não forem brevenses, e os sócios simpatizantes, não estão enquadrados nos incisos I, V, VIII, IX e X, deste Artigo.

§ 2º - Considera-se sócio em pleno gozo de seus direitos sociais os associados que não estiverem cumprindo sanções penais (punições), nem devendo pagamento de mensalidade ou qualquer outro débito a que estiver sujeito, por força deste instrumento.

Artigo 43 - Os sócios tem as seguintes obrigações:

I - Indenizar a ARBRA, de todo e qualquer prejuízo que tenha ocasionado;

II - Cumprir o ESTATUTO SOCIAL, os regulamentos aprovados e as disposições da Assembléia Geral;

III - Obedecer as ordens emanadas dos órgãos administrativos da ARBRA;

IV - Portar-se com respeito e dignidade nas reuniões de Assembléia Geral e qualquer evento comemorativo da ARBRA;

V - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos devidamente justificados;

VI - Adquirir a Carteira para a sua Identificação;

VII - Pagar pontualmente as Contribuições mensais, e outros débitos a que estiver sujeito;

VIII - Evitar na ARBRA, manifestações de caráter partidário, religioso e de raça.

IX - Dirigir-se com respeito e dignidade aos órgãos administrativos da ARBRA, principalmente quando invocar direitos estatutários, ou pedido de reconsideração de ato de punição.

X - Atualizar permanentemente seu prontuário social, indicando as alterações no mesmo;

XI - Não fazer pronunciamento públicos ou assumir compromissos em nome da ARBRA, ressalvado, por delegação da Diretoria, através das formalidades legais.

CAPÍTULO VII DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Artigo 44 - O Associado pagará a ARBRA, a contribuição social, estipulada em 3,0% (TRÊS POR CENTO) do salário mínimo regional vigente, e corrigido em todo o aumento salarial concedido a nível nacional, devendo ser quitada no dia 30 de cada mês.

§ 1º - O associado passivo ao pagamento da contribuição social, terá até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês vencido para efetuar o pagamento da contribuição devida a ARBRA.

§ 2º - O pagamento das contribuições em atraso, serão acrescidas de correção monetária no valor de 5,0% (CINCO POR CENTO) ao mês.

§ 3º - No ato do pagamento será destacado recibo comprobatório ao associado.

§ 4º - O pedido de recursos isentará o sócio do pagamento da correção monetária estipulada no § 2º deste Artigo.

Artigo 45 - O ingressante ao quadro social da ARBRA, que declarar ter baixa renda familiar, pagará a mensalidade reduzida em 50% do estipulado no artigo 44 do presente ESTATUTO.

§ 1º - Considera-se baixa renda para os fins previstos no Presente Artigo a renda familiar de até 02 salários mínimos regionais vigentes.

§ 2º - O estabelecido no presente Artigo, não será aplicado aos sócios simpatizantes.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 46 - O patrimônio Social da ARBRA, compõe-se de todos os seus bens móveis e imóveis que tenha ou venha a ter.

Artigo 47 - Constitui-se fontes da ARBRA:

- a) Contribuição dos Associados;
- b) Donativos recebidos;
- c) Rendas dos seus bens móveis e imóveis;
- d) Capital financeiro;
- e) Rendas e contribuições eventuais;
- f) rendas decorrentes de promoções, e etc...

Artigo 48 - A aplicação dos recursos obedecerá a execução de um orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 49 - É vedada a Associação distribuir qualquer lucro aos seus sócios.

Artigo 50 - É vedada a Associação a participação ou seção de suas dependências ou quaisquer patrimônio para manifestação de caráter partidário.

Artigo 51 - Em caso de dissolução da Associação seu patrimônio terá o destino que a Assembléia Geral decidir, especialmente convocada para este fim, em sessão extraordinária.

Artigo 52 - Os lucros decorrentes de qualquer atividade serão destinadas exclusivamente ao desenvolvimento da ARBRA no suprimento das necessidades materiais e patrimoniais.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Artigo 53 - Será facultado ao Presidente da Diretoria Executiva, o direito de imputar as penalidades aqui previstas, aos sócios que de qualquer forma infringirem as disposições do presente instrumento, e ou regulamento aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 54 - Aos sócios infratores serão aplicadas as seguintes sanções penais:

I - Advertência sempre por escrita e em caráter reservada;

a) Serão considerados passivos de advertência, os incursos em falta leves, sem grandes consequências a ARBRA, ou sem enquadramento no presente ESTATUTO.

II - Suspensão de 01 a 365 dias;

III - Eliminação;

§ 1º - As penalidades que incidirem sobre ocupantes de cargo eletivo somente poderão serem aplicadas pela Assembléia Geral em sessão de apuração.

§ 2º - A apresentação de recursos no prazo de 15 dias a contar da data da aplicação da penalidade, não terá efeito penal, salvo se o infrator estiver enquadrado nos termos do Artigo 57 e suas respectivas alíneas.

§ 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio do pagamento da contribuição social, sob a pena de não usufruir dos benefícios materiais e serviços oferecidos pela ARBRA.

Artigo 55 - Considera-se falta grave e justa causa para suspensão os seguintes atos:

I - Promover ou provocar conscientemente, discórdia, desordem, atritos ou desentendimento entre os sócios nos recintos da ARBRA, bem como, induzir outros a fazê-lo;

II - Denúncia propositada, intencional e sem fundamento, dirigida contra quaisquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal da ARBRA, com o intuito de produzir resultados prejudiciais àquela pessoa;

III - Macular o nome da Associação através de conversações vãs e obscenas;

IV - Falta de conduta e mal procedimento;

V - Ofensa moral, falta de respeito;

VI - Descumprimento do ESTATUTO SOCIAL DA ARBRA, ou de

quaisquer regulamentos aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 56 - Todas as decisões relativas a aplicação de penalidade, interposição de recursos ou sua nulção, deverão obrigatoriamente constar das Atas das sessões promovidas para este fim, e que sejam anotadas no prontuário do sócio punido.

Artigo 57 - A pena de eliminação será aplicável ao sócio que:

a) Atentar contra a honra, e dignidade de quaisquer membro de um dos poderes constituídos da ARBRA, inclusive ofensas morais, físicas e psicológicas (coações);

b) Reincidir por mais de duas vezes em falta punida com suspensão;

c) For condenado judicialmente, em última instância por crime previsto no Código Penal Brasileiro;

d) Ser autor ou fazer divulgação injuriosa da ARBRA, e de seus Diretores em exercício por questão de ordem administrativa;

e) Patrocinar causa que concorra para o descrédito público da ARBRA;

f) Recusar-se a pagar indenização reconhecidas e devidas à ARBRA, pelos prejuízos materiais ou financeiros que lhe tenha causado.

§ ÚNICO - Todos os direitos e prerrogativas do sócio eliminado cessarão imediatamente e de forma absoluta.

CAPÍTULO X DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Artigo 58 - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, serão votados em chapas previamente inscritas na secretaria da Associação.

Artigo 59 - Uma das chapas completa é formada pelos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 60 - Será noemada pela Assembléia Geral uma comissão eleitoral composta por seis membros, com sessenta dias de antecedência da eleição, para redigir o conjunto de regras normativas do processo eleitoral, com vistas a organização funcional.

§ ÚNICO - Dentre os participantes desta comissão, será escolhido um associado para presidir a mesa na Assembléia de eleição, bem como, dois escrutinadores.

Artigo 61 - Constará na ATA de eleição, as assinaturas, do presidente dos trabalhos, do secretário, dos escrutinadores e dos fiscais, que após o cumprimento desta formalidade passará então a ATA a produzir efeitos legais.

Artigo 62 - As chapas concorrentes deverão apresentar juntamente para inscrição na secretaria da ARBRA, os seguintes fiscais:

- a) 01 Fiscal de urna;
- b) 01 Fiscal de mesa;
- c) 01 Fiscal de salão;

Artigo 63 - A concorrência à eleição será restrita a duas chapas.

Artigo 64 - Não será permitido voto por procuração e nem entrelaçamento dos integrantes das chapas inscritas.

Artigo 65 - Se houver empate na votação considerar-se-á, eleito o sócio mais antigo, prevalecendo neste caso a ordem de inscrição.

Artigo 66 - Toda e qualquer votação para cargo eletivo, será por escrutinação secreta, não se permitindo mais de uma chamada, nem a contagem de mais de um voto para cada sócio presente.

Artigo 67 - Encerrada a votação a apuração será feita imediatamente, e logo após, o presidente da Assembléia proclamará eleitos os sócios vencedores que tomarão posse no máximo dentro de oito dias em sessão solene.

Artigo 68 - As cédulas de votação constarão os nomes do presidente e do Vice-presidente, não impedindo que a chapa concorra com todos os cargos.

Artigo 69 - Será facultado ao presidente da Assembléia de eleição, escolher o secretário.

Artigo 70 - Os pedidos de inscrição de chapas serão recebidas na secretaria da ARBRA no prazo de 72 horas imediatamente anterior ao dia da eleição.

Artigo 71 - Não havendo concorrentes a chapa inscrita será posta para aclamação.

Artigo 72 - Para concorrer à eleição os candidatos deverão apresentar os seguintes requisitos:

I) - Ser brevense nato, comprovado no documento de identidade;

II) - Estar quites com o serviço militar;

III) - Ser maior de 18 anos;

IV) - Ser eleitor;

V) - Ser portador de idoneidade moral, social e religiosa;

VI) - Estar quites com a tesouraria da ARBRA;

VII) - Não exercer atividades ilícitas;

VIII) - Não estar cumprindo sanções penais;

§ 1º - Será admitida a concorrência de sócios não fundadores à eleição da primeira diretoria da ARBRA, desde que tenham prestado serviços a ARBRA, reconhecidos pela Assembléia Geral.

§ 2º - É cláusula expressa e imprescindível para candidato à mesa Diretora da ARBRA, a participação nas três últimas sessões ordinárias da Assembléia Geral.

§ 3º - Somente se aplicam os dispositivos do parágrafo anterior aos sócios não fundadores.

CAPÍTULO XI DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

Artigo 73 - Constitui justa causa para destituição do mandato:

I - Utilização dos bens móveis ou imóveis da Associação visando lucros pessoais;

II - Cessão dos bens móveis ou imóveis da Associação para manifestação de caráter partidário;

III - Fraude ao capital financeiro da ARBRA, comprovado e testificado pelo Conselho Fiscal e julgado pela Assembléia Geral;

IV - Aplicação de verbas da Associação em projetos desconhecidos ou sem utilidades para a ARBRA.

V - Alienação dos bens da Associação sem autorização da

Assembléia Geral;

VI - Não prestação de contas do movimento financeiro no decorrer de 16 meses;

VII - Omissão do cargo para o qual foi eleito;

VIII - Prática consciente ao fim de se obter um resultado fraudulento, ou de ser culpado, comprovadamente, de assumir a responsabilidade de o produzir;

Artigo 74 - O processo de destituição do cargo, somente surtirá efeitos legais, se convocada sessão especialmente, para apurar denúncias, aqui simplesmente designada como sessão de apuração, formalizadas por sócios, e na observância restrita dos seguintes requisitos:

I - Presença de 3/4 dos sócios contribuintes efetivos, na qualidade de brevense, com direito a voto, em sessão de apuração, instalada especialmente para apurar a veracidade da matéria da denúncia em pauta;

II - Os votantes deverão estarem quites com tesouraria da ARBRA;

III - Se 50% mais um dos sócios presentes à plenária manifestarem decisão favorável à destituição do cargo, sendo declarada tal decisão "IN VERBIS", na hora do voto;

§ 1º - O total de abstenções registradas pela mesa, não poderá ser superior a 50% do total que se posicionou contrário à matéria votada.

§ 2º - Nas Assembléias de apuração de denúncias, as decisões terão que serem tomadas pela maioria dos votos, devendo estes, serem obrigatoriamente, público e nominal.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 75 - A ARBRA poderá normatizar seus eventos, inclusive sessões Extraordinárias para apurar denúncias, através de Regimentos homologados pela Assembléia Geral.

§ ÚNICO - O presidente da ARBRA, para atender ao exigido neste Artigo, poderá nomear uma comissão, que ficará incumbida de receber as propostas e os destaques, cuja comissão fará a redação dos Artigos criados.

Artigo 76 - O Regimento Interno da ARBRA, será elaborado no prazo de 90 dias a contar da data da eleição da primeira Diretoria da Associação.

Artigo 77 - A Associação poderá ter uma ala jovem, que desenvolverá atividades sociais e culturais, desportivas e cênicas, sendo formada pelos sócios dependentes da ARBRA.

§ ÚNICO - A criação da ala jovem da ARBRA, ficará condicionada estritamente à competência do presidente da Diretoria Executiva, e a ele compete nomear um coordenador para dirigi-los.

Artigo 78 - O Associado que estiver investido em cargo eletivo da ARBRA, não poderá participar ativamente de campanhas partidárias, salvo, se comunicar sua intenção previamente, com pedido de afastamento provisório do cargo.

§ ÚNICO - O sócio afastado nas condições deste Artigo, não poderá durante o período do afastamento, requerer ou convocar Assembléias, ou participar ativamente delas.

Artigo 79 - A dissolução da Associação só poderá ocorrer com a aprovação da maioria absoluta de seus sócios contribuintes efetivos, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 80 - A Associação poderá ter um fundo de assistên-

cia visando auxiliar seus associados, em face de necessidades determinantes.

Artigo 81 - O Associado que mudar de residência, fixando domicílio fora dos limites do Território, deverá obrigatoriamente dar conhecimento deste fato à Diretoria Executiva para fins de controle.

Artigo 82 - A Associação poderá ter uma equipe de técnicos assessores, sem que os mesmos tenham poder decisório.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 83 - O presente ESTATUTO SOCIAL, somente poderá ser reformado ou emendado, no todo em parte, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, em sessão Constituinte, estando presentes no mínimo 2/3 dos sócios contribuintes efetivos na qualidade de brevense.

Artigo 84 - O presente ESTATUTO SOCIAL, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, que será publicado no Diário Oficial do Território e Registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

O presente ESTATUTO SOCIAL, foi redigido em Assembléia Constituinte da ARBRA, e aprovado no dia 24.10.87, especialmente convocada para este fim.

Santana (AP), 24 de outubro de 1987.

ALDENOR FURTADO REBELO
Presidente

MELQUIZES PEREIRA DE LIMA
Secretário

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO AMAPÁ - ADEPOL/AP ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, fins, sede e duração

ART. I - A Associação dos Delegados de Polícia do Amapá-ADEPOL/AP, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e forum em Macapá-AP, constituída sem prazo para sua duração de que se destina e que, digo, e se destina a defesa e mutua assistência dos Delegados de Polícia do Território Federal do Amapá, a ela filiados.

ART. II - A Associação dos Delegados de Polícia do Amapá poderá usar designação abreviada ADEPOL/AP, constituída pelas suas iniciais.

ART. III - São finalidades da ADEPOL/AP:

Item I - Congregar os Delegados de Polícia do Amapá;

Item II - Zelar pelos interesses e pelo bom nome da classe;

Item III - Prestar assistência jurídica aos sócios que dela necessitem;

Item IV - Assistir e defender os interesses da ADEPOL/AP e dos sócios perante os poderes públicos em geral e entidades autárquicas;

Item V - Promover conferências de natureza técnicas policiais;

Item VI - Organizar em sua sede uma biblioteca, principalmente de caráter especializado;

Item VII - Prestigiar todas as associações congêneres do Território, do País ou do exterior, procurando manter intercâmbio com as mesmas;

Item VIII - Promover atividades científicas, culturais sociais, e recreativas;

Item IX - Zelar pela observância dos padrões éticos dos integrantes da classe.

CAPÍTULO II

Do quadro Social

ART. IV - São considerados sócios efetivos da ADEPOL/AP todos os Delegados de Polícia do Amapá, em atividades ou aposentados, considerando-se a função de Delegados de Polícia, que requerem sua inscrição no quadro social, satisfazendo as exigências prevista neste estatuto.

§ 1º - A ADEPOL/AP poderá admitir em seu quadro social como sócio benemérito, qualquer pessoa merecedora da distinção pelos relevantes serviços prestados ou por atos meritórios, em favor da coletividade, da ADEPOL/AP ou da classe.

§ 2º - O sócio benemérito será reconhecido e proclamado pela Assembléia Geral, que somente tomará reconhecimento do assunto mediante proposta fundamentada de um terço dos associados e parecer favorável da diretoria.

ART. V - O quadro de sócios efetivos se divide em:

I) Fundadores - os que se tenham inscritos até a data do registro deste estatuto no cartório competente;

II) Contribuintes - os que se inscreveram posteriormente;

III) Beneméritos - os mencionados no § I, ART. IV, podendo tal distinção também ser conferida aos sócios contribuintes e fundadores.

a) Os sócios beneméritos estão isentos do pagamento das mensalidades, salvo os constantes dos incisos I e II desse artigo.

b) Aos sócios beneméritos será expedido diploma especial.

ART. VI - Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da ADEPOL/AP.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos sócios

ART. VII - São direitos dos sócios:

I) Votar e ser votado para os cargos da diretoria e conselho fiscal;

II) Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

III) Propor à diretoria ou a assembleia geral quaisquer medidas que julgar conveniente aos interesses sociais;

IV) Examinar, após prévia autorização da diretoria, os livros e a escrituração contábil;

V) Frequentar a sede social;

VI) Requisitar livros, revista e outras publicações da biblioteca de acordo com o regulamento estabelecido a respeito.

ART. VIII - São deveres dos sócios:

I) Cumprir as obrigações deste estatuto e acatar as deliberações tomadas pela assembleia geral e pelas diretorias;

II) Pagar as mensalidades e contribuições previstas neste estatuto;

III) Enviar todos os esforços para que a ADEPOL/AP atinja seus fins;

IV) Zelar pela dignidade da classe e da ADEPOL/AP;

V) Zelar e fiscalizar para que se mantenha sempre em conservação o patrimônio da associação.

CAPÍTULO IV

Da administração

ART. IX - São órgãos da administração da ADEPOL/AP:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da diretoria e conselho fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício de suas funções;

§ 2º - É facultado aos diretores em geral e membros do conselho, licenciarem-se por prazo que não exceda a 180 (cento e oitenta) dias, desde que façam comunicação escrita à diretoria.

Secção I - Da assembleia Geral

ART. X - A Assembléia Geral reunir-se-a duas vezes por ano, em datas designadas pelo presidente, com 15 (quinze) dias de antecedência, nos meses de maio e novembro.

ART. XI - A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação da diretoria ou de 2/3 (dois terços) dos sócios, quando o presidente designará a data com 03 (três) dias.

Parágrafo único - A Assembléia Geral deverá também ser convocada pelo Conselho fiscal obedecendo, a presidência, as mesmas disposições contidas neste artigo.

ART. XII - A Assembléia Geral compete:

I) Julgar balancete apresentado anualmente pela diretoria;

II) Autorizar ou não despesas de investimentos pela diretoria;

III) Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;

IV) Reformar o estatuto por maioria absoluta de votos

§ 1º - Nas assembleias gerais só serão admitido por voto por procuração, dos sócios que se encontram em emissão policial fora da capital;

§ 2º - Nas assembleias gerais extraordinárias só poderão ser discutidos os assuntos constantes dos editais de convocação.

§ 3º - Decorrida uma hora do horário fixado no edital de convocação a assembleia geral reunir-se-á com qualquer número de sócios presentes.

Secção II

da Diretoria

ART. XIII - A diretoria será composta de 10 (dez) membros eleitos pelo sistema de voto secreto, dentro seus sócios fundadores e contribuintes.

ART. XIV - Os membros da diretoria exercerão os respectivos mandatos por dois anos, admitindo-se a reeleição.

ART. XV - São os seguintes os membros da diretoria:

- Presidente; Vice-presidente; Secretário geral; Tesoureiro geral; Diretor cultural; Diretor Social; Diretor de esporte e Conselho fiscal.

ART. XVI - à diretoria compete:

I) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;

II) Aprovar a inscrição dos sócios;

III) Apresentar à segunda assembleia geral o relatório circunstanciado das atividades sociais, durante o ano e o balancete acompanhado do parecer do conselho fiscal;

IV) Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da ADEPOL/AP;

V) Convocar extraordinariamente, a assembleia geral para os fins extraordinariamente determinados neste estatuto;

VI) Designar uma comissão de associados para dirigir os

trabalhos eleitorais;

VII) Propor a assembléia geral a reforma do estatuto;

VIII) Aprovar a organização dos serviços de assistência prevista no ART. VIII;

IX) Admitir e dispensar funcionários para o serviço da associação;

X) Promover em convênio com as demais Secretarias.

ART. XVII - A diretoria reunir-se-á obrigatoriamente, duas vezes por mês, em seções ordinárias com as presenças, no mínimo da metade mais um de seus membros, registradas em atas as suas deliberações.

§ I - Quando necessário e por convocação de qualquer de seus membros, a diretoria poderá reunir-se extraordinariamente;

§ II - As reuniões da diretoria só prevalecerá os votos dos diretores presentes;

§ III - Em caso de vacância de um dos cargos da diretoria, competirá aos demais diretores de comum acordo, designar um dos associados para preencher a vaga até o final do mandato.

ART. XVIII - Ao presidente compete:

I) Convocar e presidir reuniões da diretoria;

II) Convocar e presidir as assembléias gerais;

III) Representar a ADEPOL/AP judicialmente e extrajudicialmente;

IV) Superintender todos os serviços da ADEPOL/AP;

V) Representar ou designar para solenidade, digo, ou designar representantes para solenidades, eventos sociais e profissionais a que não compareça pessoalmente;

VI) Assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques para o levantamento de dinheiro em banco e estabelecimentos de créditos;

VII) Fazer publicar edital de convocação das eleições da ADEPOL/AP e designar a comissão eleitoral.

ART. XIX - Ao Vice-presidente compete:

I) Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;

II) Executar os encargos que lhe forem delegados pelo presidente ou pela diretoria e, especialmente as atribuições relativas aos incisos do ART. III.

ART. XX - Ao secretário geral compete:

I) Dirigir todos os serviços da diretoria;

II) Preparar o expediente e dirigir as correspondências da ADEPOL/AP;

III) Ler o expediente e Ordem do Dia nas reuniões da diretoria e nas assembléias gerais;

IV) Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros da secretaria;

V) Providenciar no sentido de manter a sede em permanente conservação;

VI) Tomar as providências necessárias para manter intercâmbio permanente com todas as associações de classe do Território Nacional.

ART. XXI - Ao tesoureiro geral compete:

I) Arrecadar e ter sob sua guarda as importâncias e valores pertencentes a ADEPOL/AP;

II) Dar recibo das importâncias arrecadadas em nome da ADEPOL/AP;

III) Zelar pela escrituração dos livros de contabilidade de forma a mantê-los em perfeita ordem e rigorosamente

em dias;

IV) Depositar em nome da ADEPOL/AP, em estabelecimento de crédito idôneo os valores a ela pertencente;

V) Assinar em conjunto com o presidente cheques para o levantamento de dinheiro, em banco e estabelecimento de crédito;

VI) Submeter mensalmente a aprovação da diretoria, o balancete da tesouraria, organizado com a maior clareza e exatidão, referente ao mês anterior, devendo se aprovado, constar na ata da mesma reunião;

VII) Proceder semestralmente, ao inventário dos bens patrimoniais da ADEPOL/AP.

ART. XXII - Ao diretor cultural compete: realizar atividades de estudos, pesquisas e divulgação de natureza científica, literária, artística e técnica.

ART. XXIII - Ao diretor social compete: Promover atividades sociais, visando integrar a classe e seus familiares e elevar o prestígio da associação à sociedade.

ART. XXIV - Ao diretor de esporte compete: desenvolver atividades esportivas entre os associados ou entre entidades.

ART. XXV - O conselho fiscal compor-se-á por três membros eleitos juntos com a diretoria e de três suplentes eleitos posteriormente pela diretoria.

ART. XXVI - Os membros do conselho fiscal exercerão seus mandatos por dois anos admitindo-se a reeleição.

ART. XXVII - Dentro da primeira (1ª) semana da sua posse, o conselho fiscal se reunirá, afim de eleger seu presidente, escolhido dentre os membros efetivos.

ART. XXVIII - Os suplentes substituirão os conselheiros efetivos, nas faltas e impedimentos.

ART. XXIX - O conselho fiscal se reunirá pelo menos uma vez a cada trimestre, com a presença, no mínimo de dois (2) de seus membros efetivos, registrando-se em ata as suas deliberações.

§ único - Servirá como secretário, em cada reunião um dos conselheiros para este fim especialmente designado pelo presidente.

ART. XXX - Ao conselho fiscal compete:

I) Examinar sempre que achar conveniente a contabilidade de ADEPOL/AP;

II) Emitir parecer prévio sobre relatórios, balancetes e outras peças semelhantes, que devam ser apresentadas pela diretoria as assembléias gerais;

III) Dar parecer sobre todas as consultas que lhe sejam encaminhadas pela diretoria;

IV) Convocar as assembléias gerais:

a) Ordinárias, quando o presidente deixar de convocá-las nos termos do artigo XI; e

b) Extraordinárias, quando para tratar os assuntos financeiros relevantes.

§ único - Antes da convocação de que trata a alínea "a" do inciso IV, o Conselho Fiscal interpelará o Presidente, que tem o prazo de cinco (05) dias para a competente resposta.

CAPÍTULO V

Do patrimônio

ART. XXXII - O patrimônio da ADEPOL/AP será composto de:

I) Bens imóveis e móveis;

II) Doações, contribuições, auxílios, legados e qualquer outro tipo de transferência de pessoas físicas ou jurídicas;

III) Transferências de dotações orçamentárias dos di-

versos órgãos da administração pública;

IV) Contribuição de seus associados.

ART. XXXIII - Fica estabelecida em dois por cento (2%) sobre os vencimentos dos sócios a mensalidade a ser cobrada.

§ 1º - As mensalidades arrecadadas serão aplicadas pela Diretoria nas despesas ordinárias, decorrentes da administração da ADEPOL/AP.

§ 2º - Os investimentos de capital da Associação dependem de autorização da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VI
Das eleições**

ART. XXXIV - As eleições serão pelo sistema de voto secreto, não admitindo procuração ou voto por correspondência.

ART. XXXV - As eleições para a renovação da diretoria e do conselho fiscal, serão realizadas em novembro.

ART. XXXVI - O presidente da ADEPOL/AP, de acordo com artigo 18, VII deste estatuto, ordenará ao Secretário geral a publicação de edital de convocação, com ampla divulgação trinta (30) dias antes do pleito.

ART. XXXVII - Não poderá haver registro individual de candidato a cargo eletivo, somente registro de chapa completa.

§ 1º - O registro será feito até 24 horas antes da hora marcada para o início da eleição.

§ 2º - O registro da chapa deverá constar obrigatoriamente da ata das eleições.

ART. XXXVIII - A comissão eleitoral a que se refere o número VII, do artigo 18, será composta de um (1) presidente, um (1) secretário e dois (2) escrutinadores, designados com 24 horas de antecedência.

§ 1º - O presidente da comissão é o responsável pelo desempenho dos trabalhos eleitorais, cujo relato de seu curso, constará de ata elaborada pelo secretário.

§ 2º - Os escrutinadores providenciarão urna, folha de votação e apuração dos votos.

§ 3º - É vedada a participação, na mesa escrutinadora, dos membros da diretoria e conselho fiscal.

ART. XXXIX - A eleição será das 8 às 16 horas.

ART. XL - A apuração dos votos será feita imediatamente ao encerramento das eleições.

§ 1º - No caso da impugnação, far-se-á a apuração, porém, o resultado somente será homologado após julgamento, a cargo da comissão eleitoral.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão

ART. XLI - Nos quinze dias seguintes à realização serão empossados os novos membros da diretoria e do conselho.

§ único - A posse de que trata este artigo, dar-se-á em sessão ordinária da diretoria vigente.

ART. XLII - Não poderá concorrer as eleições:

- I) Sócio que não estiver no gozo de seus direitos na ADEPOL/AP;
- II) Que não estiver quites com a tesouraria.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ART. XLIII - O presente estatuto só poderá ser modificado ou reformado em assembléia geral, depois de um ano de vigência, salvo a deliberação da maioria absoluta dos sócios quites.

ART. XLIV - Os sócios que espontaneamente se desvincularem da associação só poderão retornar mediante apreciação do pedido de reingresso pela diretoria reunida em cará-

ter extraordinário.

ART. XLV - A ADEPOL/AP cujo tempo de existência será indeterminado, só poderá ser dissolvida por deliberação geral, digo, da assembléia geral extraordinária, com maioria de dois terços (2/3) e seu patrimônio remeterá para uma entidade de fins semelhantes.

ART. XLVI - A eleição e posse da primeira (1ª) diretoria e conselho fiscal será regulamentada pela comissão provisória.

Ata de eleição e posse da primeira (1ª) diretoria e conselho fiscal da Associação dos Delegados de Polícia do Amapá - ADEPOL/AP

ASSINATURAS: Ilegíveis

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA HOSPITALIDADE (AMBH).

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de Hum Mil Novecentos e Oitenta e Sete (1987), às 20 horas à Av. Das Nações nº , no Bairro da Hospitalidade, Distrito de Santana, reuniram-se em Assembléia Geral os moradores deste bairro que subscrevem o livro de assinaturas, com o fim único de fundar a Associação dos Moradores do Bairro da Hospitalidade, Distrito de Santana, Município de Macapá, Território Federal do Amapá - Tendo sido convidado pelo plenário o cidadão Saturnino Ferreira Batista, para presidir a reunião, que convidou a mim Iranilde de Araújo Ferreira, para Secretariar os trabalhos. Aberta a reunião o presidente levantou a questão sobre a fundação da Associação sob a denominação de Associação dos Moradores do Bairro da Hospitalidade, Distrito de Santana, Município de Macapá - Território Federal do Amapá cuja denominação foi aprovada, bem como sua sigla (AMBH), por unanimidade dos presentes. Em seguida deliberou-se a respeito da gestão provisória da Associação, e, concluiu-se que a Associação deverá ser gerida por uma junta governativa provisória, tendo o plenário lançado os seguintes nomes: Washintgon Mendes Ferreira, Damaris Geraldo Ferreira, Maria Dias dos Santos, Terezinha de Jesus Sampaio Lima, Hênio Henrique Lima, Raimundo da Silva, Henrique Nascimento de Almeida, Joana D'Arc Pacheco Corrêa, que tiveram seus nomes aprovados por aclamação, e, por decisão dos presentes, o cidadão Raimundo da Silva foi designado para presidir a junta. Em seguida procedeu-se a leitura da minuta do Estatuto. O prazo para gestão da junta governativa ficou determinado em três (3) meses, aprovado pelo plenário. Em seguida foi deixado a palavra livre, para quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, e nada mais tendo a tratar, o presidente da junta governativa suspendeu a Assembléia por 20 minutos para que fosse confeccionada a presente Ata e eu Iranilde de Araújo Ferreira, Secretária em atividade, a redigir, e, após ser lida e aprovada por unanimidade dos presentes, vai por mim assinada.

Santana-AP, 24 de outubro de 1987.

IRANILDE DE ARAÚJO FERREIRA
Secretária

RAIMUNDO DA SILVA
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA HOSPITALIDADE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro da Hospitalidade, constitui-se como uma Associação civil e beneficente, de direito privado, sem fins lucrativos, tendo duração indeterminada.

Art. 2º - A Associação será regida pelo presente ESTATUTO e terá por objetivo:

- I - Congregar os moradores do bairro da Hospitalidade;
- II - Proporcionar a criação de instrumentos de participação comunitária que atenda aos interesses mais fundamentais dos moradores;

III - Desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades a fins;

IV - Criar e manter publicações que facilitem a divulgação dos trabalhos que venham a realizar, além de informações e assuntos de interesse dos associados;

V - Cooperar com as atividades e assuntos de interesse público e comunitário, quando os associados assim julgarem.

Art. 3º - A Associação dos Moradores do Bairro da Hospitalidade, terá foro em Macapá e sede no distrito de Santana, instalando-se, inicialmente à Av. Das Nações, nº , no Bairro da Hospitalidade, Distrito de Santana, Município de Macapá, Território Federal do Amapá.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os sócios serão efetivados nas seguintes categorias:

- a) Sócios Contribuintes;
- b) Sócios Dependentes.

§ 1º - São sócios contribuintes todos aqueles sujeitos ao pagamento de mensalidades;

§ 2º - São sócios dependentes, todos os membros dependentes dos sócios contribuintes.

Art. 5º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Participar de comissões, atividades, reuniões culturais e sociais da Associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado, no mínimo por 10 (dez) dos sócios quites com a mensalidade;

Art. 6º - Sequência...

c) Pagar pontualmente as contribuições fixadas, e outros débitos a que estiver sujeito.

Art. 7º - Os membros, qualquer que seja a sua categoria social ou qualquer que seja o órgão de que participem, não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Associação terá uma Assembleia Geral, como seu órgão deliberativo máximo, que se reunirá em Assembleia Geral e/ou Extraordinária, sempre que se fizer necessário.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede da Associação, por convite pessoal, ou ainda através de rádio, televisão, etc. com antecedência mínima de 07 (sete) dias, quando Assembleia Geral ordinária;

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus sócios, e, se segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número;

§ 3º - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Associação, e secretariado pelo Secretário e na sua ausência, ou impedimento, por um associado convidado para esse fim.

Art. 9º - COMPETE À ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Eleger os membros da Diretoria;
- b) Aprovar o orçamento, as contas e relatórios anual da Diretoria;
- c) Decidir sobre sugestões, reivindicações, noções e outras matérias que lhe forem submetidas;
- d) Aprovar as contribuições dos associados;
- e) Decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- f) Deliberar sobre a aquisição ou alienação dos bens

imóveis;

- g) Reformar o estatuto da Associação;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade;
- i) Resolver os casos omissos do presente ESTATUTO.

Art. 10 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes à reunião, exceto no caso de reformas do ESTATUTO ou dissolução da Associação.

§ ÚNICO - Das decisões da Assembleia Geral lavra-se -ã ATA em livro próprio e comparecimento dos Associados, será formalizado por suas assinaturas no livro de presenças.

Art. 11 - Sequência

§ 3º - Ao Presidente caberá a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial da Associação;

§ 4º - Os membros da Diretoria não receberão lucros, dividendos ou remuneração de qualquer espécie, pelas funções que exerçam.

Art. 12 - COMPETE À DIRETORIA

- a) Dirigir a Associação, orientando-a na execução de seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO SOCIAL e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Convocar as Assembleias Gerais;
- d) Propor a Assembleia Geral e fixação das contribuições dos Associados;
- e) Consultar a Assembleia Geral, quando da contratação de funcionários e seus respectivos vencimentos;
- f) Elaborar o orçamento e submetê-lo a apreciação da Assembleia Geral;

g) Decidir sobre as aplicações financeiras;

h) Elaborar o relatório anual a ser submetido à Assembleia Geral.

Art. 13 - A Diretoria reunir-se-ã ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, sã podendo deliberar com a presença deste, mais um dos diretores.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCALIS

Art. 14 - A Associação terá um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal, será eleito por um período igual e coincidente com o da Diretoria, podendo ser reeleito;

§ 2º - O exercício da função é gratuito.

Art. 15 - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- a) Fiscalizar todos os atos da diretoria, relativos à questão financeira;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas da Diretoria, antes de serem submetidos à Assembleia Geral;
- c) Reunir-se mensalmente para tomar conhecimento dos atos da Diretoria.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 16 - O Patrimônio Social compõem-se de todos os bens e haveres da Associação.

Art. 17 - Constitui-se fonte da Associação:

- a) Contribuição dos Associados;
- b) Donativos recebidos;
- c) Renda de seus bens e haveres;
- d) Capital Financeiro;

e) Rendas e contribuições eventuais.

Art. 18 - A aplicação dos recursos obedecerá a execução de um orçamento elaborado pela diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 19 - As alienações patrimoniais ficam condicionadas sempre à aplicação dos recursos em outros bens da sociedade.

Art. 20 - É vedado à Associação distribuir qualquer lucro aos sócios.

Art. 21 - Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá em benefício de outras entidades afins, especialmente convocado para esse fim de aprovação de 2/3 dos associados presentes.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocado para esse fim de aprovação de 2/3 dos associados presentes.

Art. 23 - A dissolução da Associação só ocorrerá, se 2/3 dos seus associados, reunidos em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assim aprovarem.

Art. 24 - O exercício social da Associação, coincide com o mês da eleição da primeira diretoria.

Art. 25 - Os membros da diretoria da Associação, qualquer que sejam, querendo participar da política partidária e direta, deverão comunicar à Assembleia Geral, no prazo estipulado de 06 meses, antes das eleições para que seja providenciado o seu afastamento, sob a pena de destituição do encargo que lhe foi confiado.

Art. 26 - É vedado à Associação a seção de seus bens móveis e imóveis que essa entidade tenha ou venha a ter, para manifestação de caráter político e partidário.

Art. 27 - O associado que mudar de residência, fixando domicílio fora dos limites do Território, deverá obrigatoriamente dar conhecimento desse fato, à diretoria da Associação para fins de controle.

Art. 28 - O sócio que de alguma forma, infringir as disposições deste ESTATUTO, ou normas e regulamentos da Associação, estará passivo às sanções à critério da Diretoria Executiva, que irá desde uma simples advertência, até a suspensão em caso de reincidência.

Art. 29 - A Diretoria executiva da associação, poderá nomear um divulgador e um relações públicas e outros servidores que julgar necessários por um período igual e coincidente ao pleito da Diretoria.

§ 1º - Poderá participar da Associação, uma equipe de técnicos assessores, sem que os mesmos tenham poder decisórios.

§ 2º - O exercício da função é gratuito.

Art. 30 - A Associação de Moradores do Bairro da Hospitalidade não tem caráter político, partidário, nem restrição por motivos de raça, cor, sexo, religião, nacionalidade ou opiniões políticas.

Art. 31 - Este Estatuto aprovado pela Assembleia Geral e registrado no cartório civil de pessoa jurídica, entrará em vigor na data de sua publicação Oficial do Território Federal do Amapá.

Santana/Ap, 14 de novembro de 1987.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO Nº 032/87-SEPLAN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A FIRMA SERVITERRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada neste ato pelo seu Secretário, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Firma Serviterra Construções e Comércio Ltda, com sede na cidade de Macapá, sito à Rua Jovino Dinóia nº 45, bairro Jesus de Nazaré, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes (MF) sob o nº 14.522.064/0001-67, neste ato representada pelo seu Proprietário, Senhor LUIS CELSO ROCHA, CIC nº 308.205.887/67, Carteira de Identidade nº 86.479-AP, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo legal no que dispõe o ítem XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Decreto (N) nº 0019 de 20 de maio de 1986, no art. 20, § 3º do Decreto 2.300 de 21 de novembro de 1986 e consubstanciado na Carta Convite nº 03/87-CLO, do dia 16.11.87.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem por objetivo a Construção de uma Cisterna no Hotel do Município, de Oiapoque, de propriedade do GTFA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE

a) Repassar a CONTRATADA os recursos no valor de Cz\$ 517.670,00 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA CRUZADOS), para a execução do objetivo expresso na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Turismo da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, a execução do objetivo deste Contrato.

II - DA CONTRATADA

a) Executar os serviços, objeto deste instrumento assim discriminados:

a.1. Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os encargos decorrentes a todas as prescrições das Leis Aplicáveis e Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que constar.

a.2. Empregar mão-de-obra qualificada para a real execução dos serviços.

a.3. Ressarcir os danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e as pessoas e bens de terceiros, ainda que considerados por ação de omissão de seu pessoal ou de preposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: O valor global do presente Contrato importa na quantia de Cz\$ 517.670,00 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA CRUZADOS) alocados do FPE, Programa de Trabalho nº 03090402.0094, Natureza de Despesa 4130.3100, consoante Nota de Empenho nº 11.284, emitida em 03.12.87, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será efetuado da seguinte forma: 30% (TRINTA POR CENTO) do valor global como adiantamento, e o restante de acordo com a medição dos serviços aceitos pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: A fiscalização a considerar concluídos os serviços, providenciará a lavratura do Termo de Recebimento, caso esteja conforme da aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual será utilizada a obra. Mesmo depois de recebida em caráter definitivo, permanecerão os serviços ou estágios de observação pelo prazo de 06 (SEIS) meses durante o qual ficará a CONTRATADA obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da SEPLAN é sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência de 90 (NOVENTA) dias contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial deste Território Federal do Amapá, no prazo de 20 (VINTE) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes, o presente Contrato pode

rá ser modificado ou prorrogado, através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quais quer de suas Cláusulas e condições, por motivo de conveniência ou por mútuo acordo entre as partes contratantes, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (DUAS) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 03 de dezembro de 1987.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

LUIS CELSO ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos pelo GTFA à Firma Serviterra Construções e Comércio Ltda, para fazer face a sua participação no Contrato nº 032/87-SEPLAN.

NATUREZA DA DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CZ\$
4130.31	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	- Construção de uma Cisterna no Hotel do Município de Oiapoque.	517.670,00
T O T A L		517.670,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 517.670,00 (QUINHENTOS E DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E SETENTA CRUZADOS).

Macapá, 03 de dezembro de 1987.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

LUIS CELSO ROCHA
CONTRATADA

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONTRATO Nº 036/87 - SEAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E REVENDA DE MATRIZES E REPRODUTORES BOVINOS E BUBALINOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste representada pelo seu titular Senhor PAULO LEITE DE MENDONÇA, daqui em diante denominada do simplesmente CONTRATANTE e Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 04.176.962/0001-57, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor EDSON GUIMARÃES CAVALCANTE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com embasamento no Decreto (N) nº 0019/86-GTFA, de 20 de maio de 1986, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.300, artigo 22 inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO: Objetiva o presente Con -

trato a prestação de serviços por parte da CODEASA na aquisição e revenda de matrizes e reprodutores bovinos e bubalinos, visando fomentar a melhoria do plantel neste Território, em atendimento a uma das metas básicas do Programa de Governo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Transferir à CODEASA, de momento, 57 (cinquenta e sete) animais bovinos e bubalinos a fim de atender os objetivos e finalidades previstas na Cláusula anterior.

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização, através da Secretaria de Agricultura.

II - DA CONTRATADA:

a) Revender os 57 (cinquenta e sete) animais, de acordo com a avaliação feita pela Comissão designada pela Portaria (P) nº 634/87-SEAG, de 28 de outubro de 1987.

b) Aplicar os recursos provenientes da venda dos 57 (cinquenta e sete) animais na aquisição de matrizes e reprodutores melhorantes de acordo com solicitação por escrito da Secretaria de Agricultura.

c) Observar, obrigatoriamente, a aplicação dos recursos com a compra e venda de animais.

CLÁUSULA QUARTA - DESIGNAÇÃO: A Comissão responsável pela revenda dos animais prevista na Cláusula Terceira, item II, letra "a", deste instrumento, será designada pelo Secretário de Agricultura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, expirando-se no mesmo dia e mês do ano de 1988.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO: Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante assentimento das partes contratantes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO DE RECURSOS: Os recursos provenientes da venda dos animais serão depositados em conta especial GOVERNO/CODEASA, na Agência local de Bancos Oficiais, devendo somente ser movimentado pela CODEASA, mediante cheques nominativos, obrigando-se esta a enviar ao CONTRATANTE, extrato dessa conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de conta, o nome do sacado o número, valor e data das emissões dos cheques com que foram pagas as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA prestará conta dos recursos oriundos deste Contrato à Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente Contrato, bem como por motivo de conveniência ou por acordo entre as partes contratantes, provocará a imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do cumprimento deste Contrato, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 10 de dezembro de 1987

PAULO LEITE DE MENDONÇA
CONTRATANTE

EDSON GUIMARÃES CAVALCANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA
CONTRATO Nº 037/87-SEAG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO

FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, VISANDO DAR CONTINUIDADE AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO HOMEM DO CAMPO E O DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Agricultura, neste ato representada pelo Senhor WALTER DOS SANTOS SOBRINHO, daqui em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, inscrita no CGC sob o nº 05.979.190/0001-54, representada pelo seu Secretário Executivo em Exercício, Senhor SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com embasamento no Decreto (N) 0019/86 CTF, de 20 de maio de 1986, de acordo com o Decreto - Lei nº 2.300, artigo 22, inciso X.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo a continuidade aos serviços de assistência ao homem do campo e o desenvolvimento do setor agropecuário do Território Federal do Amapá, que serão executados de conformidade com os princípios técnicos e métodos da Extensão Rural, conforme Plano de Aplicação que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Alocar no presente exercício a importância de Cz\$. 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Cruzados), para atender aos objetivos previstos na Cláusula anterior.

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através da Secretaria de Agricultura.

II - DA CONTRATADA:

a) Aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com os objetivos estabelecidos na cláusula segunda;

b) manter os escritórios locais existentes, obedecendo os princípios técnicos e métodos próprios da Extensão Rural, voltados basicamente para a assistência ao homem do campo e o Desenvolvimento do Setor Agropecuário.

c) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças, através de documentos hábeis, comprobatórios das despesas realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo;

d) Manter pessoal especializado para a execução dos objetivos previstos na cláusula segunda, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura do presente Contrato no valor de Cz\$ 18.000.000,00 (Dezoito Milhões de Cruzados), correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, DF e Territórios, Programa 0418112.467, Elemento de Despesa 3132.00.00-Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 87NE11356, emitida em 03 DEZ 87.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Contrato, serão depositados em conta bancária especial a ser movimentada pela CONTRATADA, de acordo com o Plano de Aplicação detalhado, obrigando-se a enviar ao CONTRATANTE, extrato de conta, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Contrato, serão liberados em uma única parcela, após a assinatura deste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A CONTRATADA prestará conta da aplicação dos recursos recebidos, em decorrência deste Contrato, à Secretaria de Finanças-SEFIN, no prazo máximo de 30(trinta) dias após a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 30 de março de 1988.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20(vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO: Mediante assentimento das partes contratantes, este instrumento poderá sofrer modificações em todo ou em parte, ou ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá(Ap), 16 de dezembro de 1987.

WALTER DOS SANTOS SOBRINHO
CONTRATANTE

SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PLANO DE APLICAÇÃO

CONTRATO Nº 037/87 - SEAG

Cz\$ 1.000,00

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
<hr/>	
- DESPESA DE CUSTEIO	18.000
. Pessoal	18.000
<hr/>	
TOTAL	18.000
<hr/>	

Macapá(Ap), 16 de dezembro de 1987.

SEBASTIÃO PAULO DE SOUZA WALTER DOS SANTOS SOBRINHO
ASTER/AP SEAG

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/87-SEPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELLE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio nº 02/87 - SEPLAN, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo, encontra respaldo legal no que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Convênio ora aditado e na legislação vigente para este fim,

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as Cláusulas Terceira, Item I, Alínea "A" e Quar-

ta, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SEPLAN

a) Transferir à Prefeitura Municipal de Macapá, recursos no valor global de Cz\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzados) para atender os objetivos indicados na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, no valor de Cz\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzados) correrão à conta do FPE e recursos diretamente arrecadados, Programa de Trabalho 03090402.009, Natureza de Despesa 4.1.3.0.01 e 4.1.3.0.07, já tendo sido empenhados Cz\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzados) conforme Notas de Empenho nºs 00179, 00303 e 09666, ficando o restante a ser empenhado posteriormente e independente de qualquer outra documentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Convênio original.

E, por estarem de acordo e para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em DE (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 15 de dezembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos transferidos pelo GTF para fazer face a sua participação no 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 02/87-SEPLAN, que tem como objetivo a contratação de pessoal por parte da Prefeitura Municipal de Macapá de servidores para os serviços de limpeza, conservação, vigilância e jardinagem dos prédios da Biblioteca e Centro de Processamento de Dados, assim como o Pessoal Técnico que irá atuar nas diversas etapas do Projeto "Índice de Custo de Vida", desenvolvido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN.

ITEM	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
01	4.1.3.0.01	SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	
02	4.1.3.0.07	SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	14.600.000,00
03	4.1.3.0.07	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	400.000,00
T O T A L			15.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$.. 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzados).

Macapá, 15 de dezembro de 1987.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (1º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/87-SEPLAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELLE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio nº 01/87-SEPLAN, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo, encontra respaldo legal no que dispõe a Cláusula Décima Segunda do Convênio ora aditado e na legislação vigente para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente Termo Aditivo, ficam alteradas as Cláusulas Terceira, item I, Alínea "A" e Quarta, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SEPLAN

a) Transferir à Prefeitura Municipal de Macapá, recursos no valor global de Cz\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Cruzados) para atender os objetivos indicados na Cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio, no valor de Cz\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Cruzados) correrão à conta do FPE e recursos diretamente arrecadados, Programa de Trabalho 03090402.009, Natureza de Despesa 4.1.3.0.01 e 4.1.3.0.07, já tendo sido empenhados Cz\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzados) conforme Nota de Empenho nºs 00178, 00302 e 09665, ficando o restante a ser empenhado posteriormente e independente de qualquer outra documentação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Convênio original.

E, por estarem de acordo e para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 15 de dezembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos transferidos pelo GTF para fazer face a sua participação no 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/87-SEPLAN, que tem por objetivo a contratação de Pessoal necessário às atividades do Parque Florestal de Fazendinha sob a responsabilidade do Museu Moreira da Costa Lima e Joaquin Caetano da Silva.

ITEM	ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
01	4.1.3.0.01	SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	

02	4.1.3.0.07	SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	11.780.000,00
03	4.1.3.0.07	TAXA ADMINISTRAÇÃO	220.000,00
T O T A L			12.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 12.000.000,00 (Doze Milhões de Cruzados).

Macapá, 15 de dezembro de 1987.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº S/Nº/87-SESA, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O CENTRO DE DIAGNÓSTICO ULTRASSONOGRÁFICO DO AMAPÁ LTDA., PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo seu titular, DR. JOSÉ BESERRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o Centro de Diagnóstico Ultrassono gráfico do Amapá Ltda., localizado nesta capital, a Av. Pro Cópia Rola nº 104, Bairro Central, inscrito no CGC nº 10.22006/0001/81, neste ato representado por seu gerente administrativo, CARMEN DINIZ DA CRUZ, brasileiro, casado, professora, CI nº 04738-AP, CIC nº 188.504.132-20, denominado neste ato simplesmente CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Décima do instrumento original, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA: O prazo de vigência do presente Instrumento será de quinze (15) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, de de 1987

JOSÉ BESERRA PEDROSA
CONTRATANTE

CARMEN DINIZ DA CRUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE AGRICULTURA
TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/86-SEAG, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-CODEASA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO E REVENDA DE MATRIZES E REPRODUTORES BOVINOS E BUBALINOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, através da sua Secretaria de Agricultura, representada neste ato pelo seu Titular PAULO LEITE DE MENDONÇA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá-CODEASA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 04.176.962/0001-57, representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor EDSON GUIMARÃES CAVALCANTE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, consoante

te as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Através deste Termo Aditivo fica prorrogado até 31 de março de 1988 a vigência do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA: A publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas as demais Cláusulas do Contrato Original, não atingidas por este Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo firmam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá(AP), 14 de dezembro de 1987

PAULO LEITE DE MENDONÇA
CONTRATANTE

EDSON GUIMARÃES CAVALCANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM O PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO

O DOUTOR DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI. ETC...

Faz saber a todos os que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: MARIA AMÉLIA DA SILVA CRUZ, brasileira, solteira, doméstica, filha de Boaventura Constâncio da Cruz e América Moraes da Silva, residente à Av. 15 de novembro, 719 - Vila Maia-Santana; a qual foi processada neste Juízo, como incurso no artº 121 "Caput" do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito à Avenida FAB, s/nº nesta cidade, no dia 18/janeiro/1988, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e sete. Eu, Célia Menezes Rodrigues, auxiliar Judiciário, datilografei. Eu, ALBA LÚCIA LOBATO ALFAIA, Diretora de Secretaria da Vara Criminal, subscrevo.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Juiz de Direito

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta Cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LUIZ OTÁVIO PEREIRA DO CARMO com MARIA IRACEMA DE OLIVEIRA GALVÃO.

Ele é filho de Dario Pereira da Silva Carmo e de Carmelita Nascimento do Carmo.

Ela é filha de Miguel dos Santos Galvão e de Elza Holanda de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 10 de dezembro de 1987
DIRCE SENA DE ALMEIDA
TABELIÃ

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTB
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - Ciset

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1987
CONSELHO REGIONAL DOS MÚSICOS DO TFA.

QUADRO GERAL DA RECEITA (EM CZ\$)
PRIMEIRA REFORMULAÇÃO

COD. ESPECIFICAÇÃO	DOT. INIC.	SUPLEM.	RED	DOT. ATUAL
1000-00 REC CORR	28.750,00	13.403,13	-	42.153,13
1200-00 REC CONT	26.650,00	11.838,13	-	38.488,13
1210-00 CONT SCC	26.650,00	11.838,13	-	38.488,13
1600-00 REC SER	2.100,00	1.565,00	-	3.665,00
1610-00 R SER AD	2.100,00	1.565,00	-	3.665,00
TOTAL	28.750,00	13.403,13	-	42.153,13

QUADRO GERAL DA DESPESA (EM CZ\$)

3000-00 DES CORR	23.098,00	13.403,13	-	36.501,13
3100-00 DES CUST	13.515,00	8.935,09	-	22.450,09
3120-00 MAT CON	500,00	1.100,00	-	1.600,00
3131-00 REM SER PES	6.500,00	5.140,00	-	11.640,00
3132-00 OUT SER ENC	6.515,00	2.695,09	-	9.210,09
-02 LOC IMOV.	1.200,00	600,00	-	1.800,00
-06 SERV CO GER	200,00	100,00	-	300,00
-08 PAT MARI	900,00	-	-	900,00
-10 SDIE EMO	700,00	-	700,00	-
-15 DMP PAGAT	315,00	737,29	-	1.052,29
-16 FES R H HOM	1.200,00	1.000,00	-	2.200,00
-19 OUT ENCARG	2.000,00	957,80	-	2.957,80
3200-00 TRAN CORR	9.583,00	4.468,04	-	14.051,04
4000-00 DESP CAP	5.652,00	-	-	5.652,00
4100-00 INVEST	5.652,00	-	-	5.652,00
4110-00 OBR INST	5.652,00	-	-	5.652,00
TOTAL	28.750,00	13.403,13	700,00	42.153,13

Macapá-Ap, 08 de setembro de 1987.

VITOR DA COSTA ALVES
Presidente

BENEDITO GOMES DOS SANTOS
TC-CRC (PA) Nº 1265

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - Ciset

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1988
CONSELHO REGIONAL DOS MÚSICOS DO TFA

QUADRO GERAL DA RECEITA (EM CZ\$)

COD	ESPECIFICAÇÃO	DOT. INIC.	PRIMEIRA REFORMULAÇÃO		DOT. ATUAL	SEGUNDA REFORMULAÇÃO		DOT. ATUAL
			SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	
1000-00	RECEITA CORRENTE	160.000,00	-	-	-	-	-	-
1200-00	REC CONTRIBUIÇÃO	148.000,00	-	-	-	-	-	-
1210-00	CONT SOCIAL	148.000,00	-	-	-	-	-	-
1600-00	RECEITA SERVIND	12.000,00	-	-	-	-	-	-
1610-00	REC SERV ADM	12.000,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL		160.000,00	-	-	-	-	-	-

QUADRO GERAL DA DESPESA (EM CZ\$)

3000-00	DESPESA CORRENTE	141.333,33	-	-	-	-	-	-
3100-00	DESPESA CUSTEIO	88.000,00	-	-	-	-	-	-
3120-00	MAT. CONSUMO	6.000,00	-	-	-	-	-	-
3131-00	REMUN SERV PES	36.000,00	-	-	-	-	-	-
3132-00	OUT SERV E ENC	46.000,00	-	-	-	-	-	-
-02	LOC IMÓVEL	12.000,00	-	-	-	-	-	-
-06	SERV COM GERAIS	2.000,00	-	-	-	-	-	-
-08	PAT MARÍTIMO	12.000,00	-	-	-	-	-	-
-10	SDIE EMOLUMENTO	2.000,00	-	-	-	-	-	-
-15	DMP PAGAMENTO	6.000,00	-	-	-	-	-	-
-16	FEST R HOSP HC	10.000,00	-	-	-	-	-	-
-19	OUTROS ENCARGOS	2.000,00	-	-	-	-	-	-
3200-00	TRANSF. CORRENTE	53.333,00	-	-	-	-	-	-
4000-00	DESPESA CAPITAL	18.666,67	-	-	-	-	-	-
4100-00	INVESTIMENTO	18.666,67	-	-	-	-	-	-
4110-00	OBRAS E INSTALAÇÃO	18.666,67	-	-	-	-	-	-
TOTAL		160.000,00	-	-	-	-	-	-

Macapá-Ap, 26 de outubro de 1987.

VITOR DA COSTA ALVES
Presidente

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO - CISET

CONSELHO: REGIONAL DOS MÚSICOS DO TER.FED. DO
AMAPÁ

EXERCÍCIO 1988

FOLHA: 01

PROJETO	Nº 01	Nº
	Continuação da construção da Sede Social do Conselho Regional dos Músicos do Território Federal do Amapá.	
DADOS ESSENCIAIS	- Continuação da construção da Sede Social deste Conselho Regional, localizada a Av. Feliciano Coelho, s/nº, bairro Santa Rita, em Macapá-AP. A construção é em madeira com piso em cimento, coberta de telhas de brasilite, medindo 10m de frente por 10m de frente aos fundos, contendo uma varanda na frente, sala de recepção, secretaria, sala de reunião, palco cozinha e WC masculino e feminino.	
JUSTIFICATIVAS E NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO PROJETO	- A necessidade da realização deste projeto objetiva dar aos associados um local onde possa ser reunir, fazer seus ensaios musicais, dando maior condição de permanecerem na sede, inclusive para lazer.	
Recursos necessários (em cruzeiro)	CZ\$ 18.666,67 (dezoito mil, seicentos e sessenta e seis cruzados e sessenta e sete centavos)	
ELEMENTO DE DESPESA	4.1.1.0. - OBRAS E INSTALAÇÕES	

Macapá, 27.10.87

BENEDITO GOMES DOS SANTOS
TC-CRC(AP) Nº 1265

VITOR DA COSTA ALVES
Presidente

(Republicado por ter saído com incorreções)

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO
DIVISÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS Nº 19 / 1987 - SEMPLADUR/P.M.M.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, torna público a quem este Edital vir ou dele tomar conhecimento que, as pessoas abaixo relacionadas estão solicitando Alvará de Licença para Regularização dos imóveis adiante caracterizados, todos situados neste Município. As pessoas que se julgarem com direitos sobre os mesmos deverão apresentar suas reclamações ou impugnações por escrito no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

Nº	INTERESSADO	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO CADASTRAL		
			SETOR	QUADRA	LOTE
01	SILA DE CASTRO NEGREIRO	RUA: CASTRO ALVES	11	12	94
02	ANTONIO RABELO GEMAQUE	AV: TAMOIOS	09	11	30
03	JOSÉ JOÃO COSTA DOS SANTOS	AV: D. PEDRO I	13	10	557
04	MARIA DAS GRAÇAS SANTANA MARTINS	AV: ANHANGUERA	09	15	15
05	MADALENA ALMEIDA DA SILVA	AV: CORA DE CARVALHO	03	26	112
06	MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA MARTINS	AV: JOSÉ GOMES BEZERRA	07	73	150
07	MARIA DO SOCORRO AMANAJÁS CARDOSO	RUA: ODILARDO SILVA	25	17	62
08	FRANCISCO DA SILVA NASCIMENTO	AV: AIMORES	09	08	420
09	JOBENIVA DO LIVRAMENTO MELO	AV: ATAIDE TEIVE	07	30	55
10	BELANÍSIA DE SOUZA SALES	RUA: SANTOS DUMONT	07	46	483
11	RAIMUNDA CATARINA DE J. SILVA	RUA: LEOPOLDO MACHADO	08	01	20
12	CLAUDOMIRO FERREIRA GÓES	AV: GALIBIS	10	18	285
13	JORGE FURTADO CORRÊA	VIA: 12 (DOZE)	22	47	160
14	BELQUIS JESUS BRAGA CORTES	AV: DUQUE DE CAXIAS	04	32	28
15	ALAMIRO ALMEIDA DOS SANTOS	RUA: JOVINO DINOÁ	08	03	233
16	EDNA MÁRCIA SAMPAIO UCHÔA	AV: AIMORES	10	19	390
17	ERCILA AZEVEDO DOS ANJOS	TRV: SILVIO CAMILO	11	50	140
18	ROSENILDA DE FARIAS SOARES	AV: CLODOVIO COELHO	06	10	24
19	PERGENTINO RODRIGUES DOS SANTOS	RUA: CLAUDOMIRO MORAIS	07	75	57
20	ELCY MONTEIRO SENA	AV: 13 DE SETEMBRO	07	62	322

Macapá(AP), 26 de novembro de 1987

Engº. JOSÉ AMARILDO NUNES MAGALHÃES
Chefe da Divisão de Controle Urbanístico - PMM

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 022/87 - SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, inscrita no CGC(MF) nº 05.989.116/0001 - 19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do Art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o Art. 23, inciso IV do Decreto-lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo o repasse de recursos para implantações de obras em andamento no Município de Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:**I - DO GOVERNO:**

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação;

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste instrumento será no valor global de Cz\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados), alocados do COF, Programa de Trabalho 03090402.009, Natureza de Despesa 413007.00, consoante Nota de Empenho nº 11478 emitida em 17.12.87, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: A liberação de recursos destinados a execução deste Convênio, será feita de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPOSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os nú-

meros e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do Governo através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o Governo relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até 15 de junho de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 17 de dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Amapá, para fazer face a sua participação no Convênio nº 022/87-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4.1.3.0.0.7	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	- Repasse de recursos para implantação de obras em andamento no município de Amapá.	5.000.000,00
T O T A L		5.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$.. 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados).

Macapá, 17 de dezembro de 1987.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

JOSÉ JOCELIN GUIMARÃES COLARES
PREFEITURA